

Chamamento Pùblico

01/2023

Protocolo nº 63858/2022

Objeto: Chamada Pública para a seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar Multipatrocinadas, interessadas em administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Abertura: 23/02/2023

Horário: 09h00min

Volume 08



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO N° 009/2023

Para: Divisão de Compras e Licitação

De: Gabinete do Prefeito

Assunto: Recebimento de documento rasurado via correio.

Data: 15/02/2023

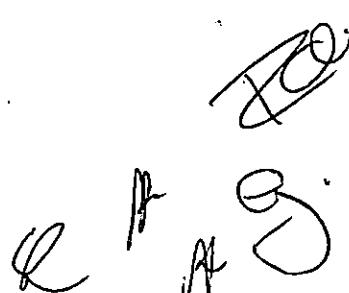
Informamos que no dia 15 de fevereiro de 2023, foi recebido pela servidora Eula Sarote via correio um envelope com o código de rastreio OD 838 987 245 BR, **RASURADO**, referente ao Chamamento Público nº 0001/2023. O mesmo foi encaminhado a Divisão de Compras e Licitação no mesmo dia.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


ANA CLAUDIA DALBEM MEDEIROS
Diretora Geral
Decreto nº 6263/2022

50





Rubrica

REMETENTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ: 30.036.685/0001-97

Av. Marechal Câmara, 160 – 6º andar

Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-080

selégão de Entidades Fechadas de Previdência Complementar
socinadas, interessadas em administrar o plano de benefícios previdenciários
dores de cargo efetivo de Administração direta e indireta do Poder Executivo
da Municipalidade Fazenda Rio Grande - Estado Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0001/2023

Marechal Câmara, 160 – 6º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-080

DE SAÚDE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL

ESTAGÃO: 113
EM: 20-D
DISTRITO
1987245 BR
3-901
Fazenda Rio Grande, PR
Inda, 300

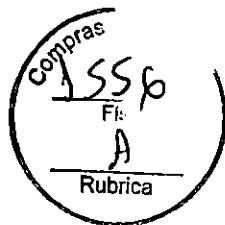
RIO

302 A

ESTAGÃO: 113
EM: 20-D
DISTRITO
1987245 BR
3-901
Fazenda Rio Grande, PR
Inda, 300

A MUNICIPAL DE FAZENDA DO RIO GRANDE





PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores,

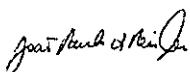
A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, inscrita no CNPJ sob o número 30.036.685/0001-97, interessada em participar do Chamamento Publico Nº 001/2023 cujo objeto é a escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande – PR, apresenta toda a documentação requerida no item 5 do Chamamento Publico Nº 001/2023, incluindo a Proposta Técnica, elaborada conforme o subitem 5.1.2; e,

- Cópia do Estatuto da Entidade, cópia do regulamento do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos e Minuta do Convênio de Adesão, em atendimento ao subitem 5.1.3 do Edital;
- Relação Nominal de Entes Federativos, em atendimento ao subitem 5.1.4 do Instrumento Convocatório.

Informo que a CAPESESP jamais foi declarada inidônea para contratar com qualquer esfera da Administração Pública, não está sob intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial, assim como também não incorre em qualquer das condições impeditivas de participação no presente Processo de Seleção, listadas no item 3 do Edital.

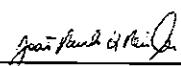
A documentação está sendo encaminhada na forma indicada no subitem 6.1 do Chamamento Publico.

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2023.


João Paulo dos Reis Neto
Diretor-Presidente

R M 28

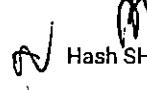
Página de assinaturas

**Joao Neto**

Signatário

HISTÓRICO

- 13 fev 2023 16:09:15  Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
- 13 fev 2023 16:26:34  Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 13 fev 2023 16:26:37  Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #25fbba4295a2125544936afdc6187087b6a1b1b244c2252b7b6c0d8e2ea3ce685
<https://valida.ae/2e0487b5a42b448e7f202417a6e2d4fdf5515e95d22a85b6e>





Item 5.4

Quanto à Qualificação Técnica

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

R P 23



QUARTA-FEIRA, 4 JAN 1984

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I 173

PORTARIA N° 061, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 323, de 19 de dezembro de 1980, do Secretário-Geral deste Ministério, resolve:

1. Autorizar as Prestadoras do Serviço Telefônico PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Sul a recobrarem no 1º (primeiro) trimestre de 1984, dos promitentes-assinantes, na integralização à vista, os valores de participação-financeira abaixo, referentes aos grupos de localidades constituídos pela Portaria n° 056 de 28 de dezembro de 1983.

GRUPO I

Residencial.....	Cr\$ 1.093.820,00
Não Residencial e Tronco.....	Cr\$ 1.362.600,00

GRUPO II

Residencial.....	Cr\$ 1.022.280,00
Não Residencial e Tronco.....	Cr\$ 1.460.400,00

GRUPO III

Residencial.....	Cr\$ 868.910,00
Não Residencial e Tronco.....	Cr\$ 1.241.300,00

GRUPO IV

Residencial.....	Cr\$ 766.710,00
Não Residencial e Tronco.....	Cr\$ 1.095.300,00

2. Determinar que os valores de participação-financeira possam ser recolhidos a prazo e que sejam aplicados os fatores para cálculo das prestações mensais fixados trimestralmente por esta Secretaria, tendo em vista o disposto no item 5.3 da Norma 08/76, aprovada pela Portaria Ministerial n° 1.361, de 19 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Portaria Ministerial n° 868, de 09 de novembro de 1979.

3. Revogar as disposições em contrário.

WILSON CESAR PASSOS
Secretário Substituto

PORTARIA N° 062, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 323, de 19 de dezembro de 1980, do Secretário-Geral desse Ministério, resolve:

Pixar os fatores para cálculo das prestações mensais correspondentes ao financiamento, de 6 a 36 meses, do valor dos contratos de participação-financeira dos promitentes-assinantes do Serviço Telefônico PÚBLICO, a serem assinados no 1º trimestre de 1984.

F ₆ = 0,22358	F ₁₄ = 0,12916	F ₂₁ = 0,10671	F ₂₈ = 0,09820
F ₇ = 0,19936	F ₁₅ = 0,12479	F ₂₂ = 0,10319	F ₂₉ = 0,09756
F ₈ = 0,18135	F ₁₆ = 0,12104	F ₂₃ = 0,10384	F ₃₀ = 0,09697
F ₉ = 0,16748	F ₁₇ = 0,11780	F ₂₄ = 0,10263	F ₃₁ = 0,09645
F ₁₀ = 0,15631	F ₁₈ = 0,11497	F ₂₅ = 0,10155	F ₃₂ = 0,09597
F ₁₁ = 0,14764	F ₁₉ = 0,11250	F ₂₆ = 0,10058	F ₃₃ = 0,09553
F ₁₂ = 0,14035	F ₂₀ = 0,11033	F ₂₇ = 0,09970	F ₃₄ = 0,09514
F ₁₃ = 0,13428	F ₂₁ = 0,10841	F ₂₈ = 0,09891	

WILSON CESAR PASSOS
Secretário Substituto

Ministério da Previdência e Assistência Social

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N° 1.607, DE 02 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no item 1, inciso VII, da Portaria n° 3.026 de 29 de junho de 1982, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS n° 301.397/1978, resolve:

Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da FONPREV - FONDEPREV - FONDEP PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme consta das exposições de fatores 402/34 do supramencionado processo. Mofran-Projet.

PORTARIA N° 1.608, DE 02 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no item 1, inciso VII, da Portaria n° 3.026 de 29 de junho de 1982, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS n° 301.397/1978; resolve:

Aprovar a alteração proposta para o Estatuto da CAPESESP - Caixa de Pensions, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública, conforme consta das exposições de fatores 2247/157 do supramencionado processo. Mofran-Projet.

Contratos, Editais e Avisos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Ajuste que fazem entre si o Ministério da Justiça e a Firma REVISAU - Serviços Sociais Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 11/83.

PERÍODO ORGANIZATÓRIO: A despesa correrá a conta do programa de trabalho nº 01/83/304, no elemento de despesa 3.1.3.2.

VALOR DA CONTRATA: Cr\$ 300.000,00 (trezentos milhõezinhos de cruzados).

ENTREGA: 02/01/1984, no elemento de despesa 3.1.3.2.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 300.000,00 (trezentos milhõezinhos de cruzados).

VIGÊNCIA: A partir de 01/01/1984, até 31/12/1984.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/12/1983.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/1984.

ASSINATURA: Peço o Ministério da Justiça - João Oscar Henriques - Diretor Geral do Departamento de Administração. Pela Firma REVISAU - Serviços Sociais Ltda. - Sr. Domingos Almeida Soares - Diretor Comercial.

(Nº 15.135 de 03-01-84 - Cr\$ 10.000,00)

Departamento de Polícia Federal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Torno-de-Contrato firmado entre o Departamento de Polícia Federal e a Firma CINTEL - Construções Esportivas Ltda.

OBJETO: Construção do alambrado, pintura e iluminação da quadra de esportes do DPF no Setor Policial Sul.

LICITAÇÃO: Convite nº 36/83-CINTEL/DPF, de 16/12/83.

CREDITO ORGANIZATÓRIO: A despesa correrá a conta do programa de trabalho nº 0530/1743-378 - Construção e Instalação de Unidades Regionais, no elemento de despesa 4.1.1.0.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 15.490.670,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e setenta cruzados).

EMPREGO: Nº 00835/83 de 16.12.83

VALIDADE: De 12 (doze) dias, compreendendo o período de início e término dos serviços.

DATA DA PUBLICAÇÃO: Até 12 de janeiro de 1.984.

DATA DA ASSINATURA: 23.12.83

ASSINATURA: Peço o Departamento de Polícia Federal - Moscyr Coelho - Diretor Geral. Pela CINTEL - Construções Esportivas Ltda. - Mírcio de Oliveira Hoken - Diretor.

(Nº 15.136 de 03-01-84 - Cr\$ 24.000,00)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento Geral de Administração

Divisão do Material e Patrimônio

Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº 01/84.

A.V.I.S.O

A Comissão Permanente de Licitações do Ministério das Relações Exteriores faz público aos interessados que fará realizar nos termos do artigo 127, do Decreto-Lei 200/67, Tomada de preços para aquisição de material elétrico.

2. O Edital e especificações da referida Tomada de Preços encontram-se expostos no Quadro de Avisos situado no andar térreo do Bloco Administrativo do Ministério das Relações Exteriores em Brasília - DF, onde as cópias poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

12º OFÍCIO DE NOTAS

TABELLÃO PEDRO CASTILHO - Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 2452-2000

A U T E N T I C A C A O
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021.

Luiz Eduardo Lima de Souza - Mat. 027-00609
Emolumentos: R\$ 6,25 - TJ+Fundos: R\$ 2,58 - Total: R\$ 8,83
Selos: EDZ923528-ANP - Consulte em: https://www3.tj.rj.jus.br/trepublico

Rua do Rosário, n° 134 - Centro - CEP: 20041-002 - 0855946896765



R
G
S
2

Relatório da Entidade



Rúbrica

Informações Básicas

CNPJ:	30.036.685/0001-97
Número do Processo:	00000.003018/3219-79
Razão Social:	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Nome Fantasia:	CAPESESP
Natureza Jurídica PREVIC:	PRIVADA
Data de Cadastro:	18/06/2008

Endereço

CEP:	20.020-080
Endereço:	AV MARECHAL CAMARA 160 S/633A637 E 733 A 737
Número:	-
Complemento:	-
Bairro:	CENTRO
Município:	RIO DE JANEIRO
Estado:	RJ
País:	BRASIL
Telefone:	21 3479-1200
Fax:	21- 2240-6459
E-mail:	PRESIDENCIA@CAPESESP.COM.BR
Site:	WWW.CAPESESP.COM.BR
Observações:	-

Perfil da Entidade

Código:	0118-4
Sigla:	CAPESESP
Fundamentação Legal:	LC 108 / LC 109
Tipo:	FUNDAÇÃO
Patrocínio Predominante:	PÚBLICA FEDERAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos:	4
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais:	4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos:	6
Situação:	NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos:	MULTIPLANO
Data de Autorização:	04/01/1984
Data de Início do Funcionamento:	01/01/1985
Data de Encerramento:	-
Número do Processo de Criação:	00000.003018/3219-79
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento:	-
Outros Documentos disponível?	Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação:	13/01/2022
Data Inicial de Vigência:	13/01/2022
Data Final de Vigência:	-
Arquivo do Estatuto disponível?	Sim
Quadro Comparativo disponível?	Sim
Análise Técnica disponível?	Sim
Tipo do Documento	PORTARIA PREVIC
Número do Documento:	24
Data do Documento:	13/01/2022

6 8 2 8

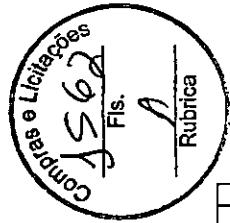


Item 5.5

Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR



BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

ATIVO	Notas*	2021	2020	PASSIVO	Notas*	2021	2020	(Em R\$ mil)
DISPONÍVEL		194	149	EXIGÍVEL OPERACIONAL		26.829	18.472	
REALIZÁVEL		488.740	449.114	Gestão Previdencial Gestão Administrativa Investimentos	8.1 8.2 34	6.157 20.637 34	946 17.490 34	
Gestão Previdencial	5.1	1.784	1.539	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	9	358	321	
Gestão Administrativa	5.2	20.200	16.452	Gestão Previdencial Gestão Administrativa		25	5	
Investimentos		466.756	431.122	PATRIMÔNIO SOCIAL		333	316	
Títulos Públicos	6.1	420.797	385.710	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO		462.232	431.127	
Ativo Financeiro de Crédito Privado	6.1	1.681	2.999			437.857	404.890	
Fundos de Investimentos	6.2	2.411	1.895	PROVISÕES MATEMÁTICAS	10.1	383.505	350.562	
Investimentos em Imóveis	6.3	41.211	39.764	Benefícios Concedidos Benefícios a Conceder		200.521	181.019	
Operações com Participantes	6.4	655	755	EQUILÍBRIO TÉCNICO	10.2	54.352	54.328	
IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	7	485	658	Resultados Realizados Superávit Técnico Acumulado		54.352	54.328	
Imobilizado		266	398	FUNDOS	10.3	24.375	26.236	
Intangível		219	259	Fundos Previdenciais Fundos Administrativos		21.671	23.680	
						2.704	2.556	
GESTÃO ASSISTENCIAL		195.874	166.699	GESTÃO ASSISTENCIAL		195.874	166.699	
TOTAL DO ATIVO		685.292	616.619	TOTAL DO PASSIVO		685.292	616.619	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

João Paulo dos Reis Neto

JOÃO PAULO DOS REIS NETO
CPF 216.446.833-34
DIRETOR-PRESIDENTE

Flávio Teixeira Civeis

FLÁVIO TEIXEIRA CIVEIS
CPF 819.496.937-91
DIRETOR FINANCEIRO

Daniela Ribeiro Lambertini
DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI
CPF 170.424.528-10
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Juliana Martinho Busch

JULIANA MARTINHO BUSCH
CPF 072.764.487-46
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Geisa de Farias Barreiros

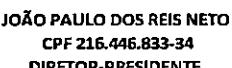



DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMONIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

	Descrição	Notas*	2021	2020	Variação (%)
	A) Patrimônio Social - Início do exercício		431.127	416.457	3,52%
	1. Adições		74.991	50.357	48,92%
(+)	Contribuições Previdenciais		8.431	10.497	-19,68%
(+)	Outras Adições Previdenciais		70	70	0,89%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	4.7	62.157	36.231	71,56%
(+)	Receitas Administrativas		4.167	3.472	20,02%
(+)	Resultados Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	4.7	117	86	35,43%
(+)	Reversão Líquida de Contingências - Gestão Administrativa		48	-	
	2. Deduções		(43.886)	(35.688)	22,97%
(-)	Benefícios		(31.787)	(23.943)	32,76%
(-)	Resgate	17	(7.122)	(6.690)	6,45%
(-)	Provisão para Perdas Estimadas	17	(32)	(77)	-58,23%
(-)	Outras Deduções		(21)	(8)	183,55%
(-)	Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial		(740)	(364)	103,25%
(-)	Despesas Administrativas		(4.184)	(4.414)	-5,21%
(-)	Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa			(192)	
	3. Acréscimo/ Descréscimo no Patrimônio Social (1+2)		31.105	14.669	112,04%
(+/-)	Provisões Matemáticas		(32.942)	4.240	-876,99%
(+/-)	Superávit (Déficit) Técnico do Exercício		2.107	13.102	-83,92%
(+/-)	Fundos Previdenciais		(122)	(1.624)	-92,51%
(+/-)	Fundos Administrativos		(148)	(1.048)	-85,85%
	B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)		462.232	431.127	7,21%
	6. Gestão Assistencial		30.166	76.153	-60,39%
(+)	Receitas Assistenciais		468.902	496.334	-5,53%
(-)	Despesas Assistenciais		(438.736)	(420.181)	4,42%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



 JOÃO PAULO DOS REIS NETO
 CPF 216.446.833-34
 DIRETOR-PRESIDENTE



 DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI
 CPF 170.424.528-10
 DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



 FLÁVIO TEIXEIRA CIVEIS
 CPF 819.496.937-91
 DIRETOR FINANCEIRO



 JULIANA MARTINHO BUSCH
 CPF 072.764.487-46
 DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA



 GEISA DE FARIA BARREIROS
 CPF 054.162.687-60
 CONTADORA
 CRC/RJ 102725/O-1




DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA)

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

Descrição	2021	2020	(Em R\$ mil)
			Variação (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	2.556	3.604	-29,07%
1. Custeio da Gestão Administrativa	4.284	3.559	20,39%
1.1. Receitas	4.284	3.559	20,39%
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	4.138	3.458	19,67%
Receitas Diretas	29	14	103,29%
Outras Receitas			
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	117	86	35,43%
2. Despesas Administrativas	4.184	4.414	-5,21%
2.1. Administração Previdencial	4.184	4.414	-5,21%
Pessoal e encargos	3.220	3.306	-2,60%
Treinamentos/congressos e seminários	2	3	-23,25%
Viagens e estadias	7	8	-13,33%
Serviços de terceiros	175	178	-1,82%
Despesas Gerais	482	560	-14,01%
Depreciações e Amortizações	20	26	-22,55%
Tributos	275	334	-17,43%
Outras Despesas	3	-	
3. Constituição/Reversão de Contingências Administrativas	(48)	192	-125,17%
6. Sobra/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3)	148	(1.048)	-114,15%
7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)	148	(1.048)	-114,15%
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7)	2.704	2.556	5,76%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOÃO PAULO DOS REIS NETO
CPF 216.446.833-34
DIRETOR-PRESIDENTE

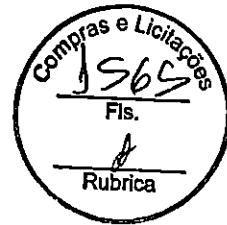
FLÁVIO TEIXEIRA CIVEIS
CPF 819.496.937-91
DIRETOR FINANCEIRO

DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI
CPF 170.424.528-10
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

JULIANA MARTINHO BUSCH
CPF 072.764.487-46
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

GEISA DE FARIA BARREIROS
CPF 054.162.687-60
CONTADORA
CRC/RJ 102725/O-1





Item 5.1

Quanto à Proposta

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

R. M.
Z
g.



PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PROPOSTA TÉCNICA

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Publico Nº 001/2023

Prezados Senhores,

A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP, fundada em 18 de junho 1958 e estabelecida como Entidade Fechada de Previdência Complementar, em 02 de janeiro de 1984, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Mal. Câmara, 160 – 6º e 7º andares, registrada sob o número 0118-4, junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, vem por meio desta, apresentar proposta para atuar como gestora do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

Atualmente, a CAPESESP administra 4 planos de previdência, distribuídos conforme quadro abaixo:

Planos	Quantidade de Participantes em 31/12/2022	Patrocinadores
Plano de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA	6.513	FUNASA
Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP	363	CAPESESP
Plano de Pécúlios	26.677	FUNASA
Plano CAPESESP Multi Entes Federativos	1	São José dos Pinhais – PR, Chopinzinho – PR, Itupeva – SP, Taquarituba – SP, Francisco Morato – SP, Patos de Minas – MG e Palmital – PR

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

Av. Mal. Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ Cep.: 20020-080

Tel.: (21) 3479-1200 – www.capesesp.com.br

Pg. 1/16

S.

R A A



1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

1.1. Experiência da Entidade

1.1.1. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos

Ano	Rentabilidade ao ano
2022	12,29%
2021	15,65%
2020	9,23%
2019	9,84%
2018	9,90%
Acumulada	71,23%
Média	11,36%

Quanto à rentabilidade dos investimentos, que se constitui em variável chave para a formação da poupança previdenciária que irá garantir o pagamento dos benefícios aos participantes, entendemos ser adequado ressaltar que o resultado apresentado foi obtido atendo-se rigorosamente às metas estabelecidas, sem submeter o patrimônio dos planos a riscos desnecessários. A volatilidade, que é parâmetro amplamente utilizado como medida do risco, observada nos resultados obtidos no período de 2017 a 2021 foi de somente 0,77%, pelo parâmetro do *Value at Risk* (VaR)¹, num intervalo de confiança de 95%. Os resultados obtidos pela CAPESESP foram os que apresentaram a menor volatilidade em uma amostra de 13 (treze) entidades concorrentes a um processo para administração de plano previdencial para Ente Federativo.

1.1.2. Ativo Total da CAPESESP em dezembro/2022: R\$ 701.231.161,76

1.1.3. Quantitativo de participantes da CAPESESP em dezembro/2022: 27.186

1.1.4. Quantitativo de participantes em planos de Contribuição Definida em 31/12/2018 e 31/12/2022: O Plano CAPESESP Multi Entes Federativos foi aprovado pela PREVIC por meio da Portaria nº 6, de 07/01/2022 e registrado sob o CNPB nº 2022.0002-18, entretanto, devido aos trâmites legais para a aprovação dos convênios, o 1º Participante ingressou em dezembro/2022.

¹ O *Value at Risk* (VaR) é um método para avaliar o risco em operações financeiras. O VaR resume, em um número, o risco de um produto financeiro ou o risco de uma carteira de investimentos. Esse número representa a pior perda esperada em um dado horizonte de tempo.

N.G. 8/4



1.2. Governança

1.2.1. Possui Comitê de Investimentos? Sim.

1.2.2. Possui Comitê de Planos? Sim. Na estrutura da CAPESESP possui a denominação de Conselho Consultivo. As regras de participação constam do Regimento Interno do Comitê, disponível no site da Entidade.

1.2.3. Possui Comitê Técnico? Não.

1.2.4. Possui Processo de Gestão de Riscos? Sim. O processo de gestão de riscos na CAPESESP é segregado em relação a três áreas principais: risco operacional, risco atuarial e riscos associados ao investimento dos recursos garantidores.

Para o controle dos riscos operacionais, a Entidade conta com a consultoria da empresa JCM Consultores e com o auxílio de um sistema informatizado próprio (Sistema de Gestão Baseada em Riscos) onde os riscos identificados, em processos periódicos com essa finalidade, são registrados, classificados e adequadamente acompanhados.

Para o monitoramento e controle do risco atuarial, a CAPESESP conta, formalmente, com o apoio de consultoria especializada, que efetua com a adequada periodicidade os procedimentos necessários para o conhecimento do passivo atuarial e o monitoramento dos parâmetros utilizados na sua projeção. Os compromissos são mensalmente apurados por recorrência e reavaliados atuarialmente a cada ano. Todas as premissas atuariais, incluindo a taxa de juros atuarial e as tábuas de mortalidade, dentre diversas outras, têm a sua aderência testada para garantir que representam adequadamente as ocorrências reais.

Os riscos associados aos investimentos dos recursos garantidores são permanentemente monitorados de forma a garantir o seu adequado controle. A principal peça no arcabouço que visa a mitigação dos riscos nos investimentos é a Política de Investimentos, vez que estabelece formalmente critérios, regras e procedimentos a serem observados no processo de investimentos.



As Políticas de Investimentos são elaboradas para cada Plano administrado e são aprovadas pelo Conselho Deliberativo anualmente, com vigência, projeções e metas para os próximos 5 anos.

Além de avaliar de forma detalhada o cenário econômico e o passivo do Plano, em relação aos riscos associados aos investimentos, cada Política formaliza:

- ✓ A estrutura de governança de investimentos, com destaque para a distribuição de competências e para a política de alçadas e mitigação do risco de conflito de interesses;
- ✓ O estabelecimento dos segmentos de aplicação e respectivos limites;
- ✓ A identificação dos riscos incorridos e as metodologias de apuração e controle; e,
- ✓ As regras, parâmetros e procedimentos a serem observados, com destaque para o processo de decisão de investimentos.

A CAPESESP utiliza ainda os serviços de consultoria financeira especializada para fazer a estimativa dos fluxos dos passivos e o casamento de ativos e passivos por meio de estudos de Asset and Liability Management – ALM, o que visa garantir a tempestiva disponibilidade de recursos para cumprimento das obrigações do Plano, isto é, mitigar o risco de liquidez. No Anexo I está sendo apresentada a Política de Investimentos do PBP Multi Entes, para o período de 2022 a 2026.

1.2.5. Possui Processo de Controles Internos? Sim. Como ferramenta de controles internos, a CAPESESP conta também com o já mencionado Sistema Informatizado de Gestão Baseada em Riscos, que provê ferramentas destinadas a assegurar o cumprimento tempestivo de obrigações tanto regulamentares (externas) como internas. Todos os processos relativos às atividades previdenciais e assistenciais são executados com o uso de sistemas informatizados do tipo ERP e toda a comunicação interna e externa, de caráter institucional ou normativo, obedece a regras formais e é



controlada por sistema informatizado. A execução de processos de auditoria interna e supervisão são determinados pela Presidência e conduzidos por profissionais específicos, além da auditoria externa que é realizada anualmente.

1.2.6. Possui Manual de Conduta e Ética? Sim. A Entidade possui e observa cuidadosamente seu Código de Ética e suas Políticas de Privacidade de Dados, de Segurança da Informação e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

1.2.7. Possui Manual de Governança Corporativa? As regras de governança corporativa constam do Estatuto, dos Regimentos Internos de cada Órgão Colegiado e do Código de Ética da Entidade.

Estes instrumentos, que são formalmente estabelecidos por decisões do Conselho Deliberativo, estão disponíveis na área de Normas Institucionais, no site da CAPESESP (<https://www.capesesp.com.br/normas-institucionais-nova>).

1.2.8. Qualificação e experiência da Diretoria-Executiva

Membro da Diretoria-Executiva	Cargo/Função	Formação Acadêmica	Tempo de Experiência como membro de Diretoria-Executiva em EFPC - Em Meses
João Paulo dos Reis Neto	Diretor-Presidente	1981 – 1986 – Graduação em Medicina – Universidade Federal do Maranhão. 1987 – 1990 – Especialização em Clínica Médica – Hospital Souza Aguiar/RJ e Cardiologia – Instituto Nacional de Cardiologia/RJ.	245 meses
Daniela Ribeiro Lambertini	Diretora de Administração	1990 – 1994 – Faculdade de Direito Paulista – Instituto Toledo de Ensino. 2003 – Especialização em Previdência Pública – Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. 2004 – Especialização em Planos Privados de Assistência à Saúde – Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. 2005 a 2006 – Pós-graduação lato sensu em Direito Civil e Direito Processual Civil – Escola Superior de Advocacia do Rio de Janeiro - ESA/RJ. 2009 a 2010 – Pós-graduação lato sensu em Direito Público – Universidade Gama Filho/RJ.	62 meses

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

Av. Mal. Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ Cep.: 20020-080

Tel.: (21) 3479-1200 – www.capesesp.com.br

Pg. 5/16

S

R *fa* *23*

-JSF
Fis
Pátria

Juliana Martinho Busch	Diretora de Previdência e Assistência; ARPB	1995 – 2000 – Graduação – Faculdade Técnico Educacional Souza Marques – Escola de Medicina/RJ. 2001 – 2002 – Pós-graduação em Medicina Interna/Clinica Médica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2001 – 2003 – Pós-graduação – Serviços de Endocrinologia do Hospital dos Servidores do Estado – Instituto de Pós-graduação Médica Carlos Chagas/RJ.	62 meses
Flávio Teixeira Cives	Diretor Financeiro; AETQ	1982 – 1986 – Graduação em Ciências Econômicas – Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro.	38 meses

Todos os Diretores Executivos são certificados pelo Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS e foram habilitados para o exercício da função pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Os atuais mandatos da Diretoria findam em 2024.

A escolha do Diretor-Presidente é por eleição, realizada entre participantes e assistidos, e a posse é dada pelo Conselho Deliberativo. Os demais membros da Diretoria-Executiva passam por um processo seletivo, são indicados pelo Diretor-Presidente e nomeados pelo Conselho Deliberativo.

A comprovação do tempo de experiência consta no Anexo II.

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

2.1. Taxa de Carregamento: 3,00%

Observa-se que a taxa de carregamento incidirá sobre a soma das contribuições dos participantes e dos patrocinadores.

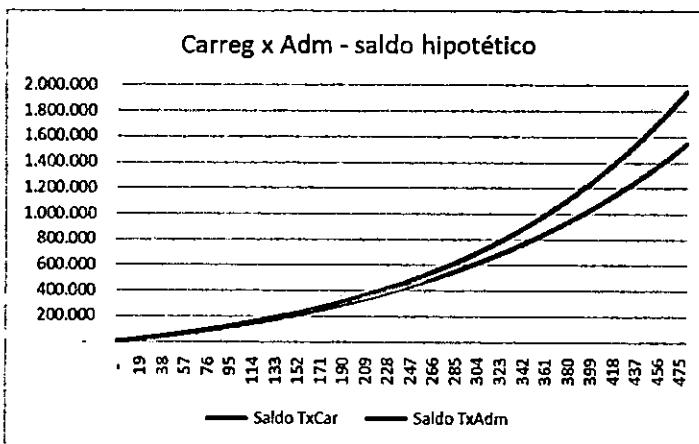
Quanto a este item, considera-se adequado mencionar, que a opção pela cobrança exclusivamente da taxa de carregamento se dá, pelo entendimento de que a cobrança de taxas de administração, por mais baixas que sejam, prejudicam de forma importante a formação do patrimônio previdencial que resultará nos benefícios a serem pagos aos participantes.

O quadro e o gráfico abaixo representam os resultados da simulação do acúmulo de poupança de um participante hipotético com contribuição com valor presente de R\$1.000,00, rentabilidade real de 6% a.a. e taxa de carregamento de 3% comparada com taxa de administração de 1% a.a.

A
S
P



Tempo de contribuição	Soma das contribuições	Saldo Tx. Carreg	Saldo Tx. Adm	Diferença	Diferença %
10 anos	120.000	161.531	157.580	3.952	2,4%
20 anos	240.000	453.648	415.450	38.198	8,4%
30 anos	360.000	985.123	840.147	144.976	14,7%
40 anos	480.000	1.952.087	1.539.597	412.490	21,1%



A incidência combinada de taxa de carregamento e taxa de administração é ainda mais gravosa para a formação de poupança previdenciária.

2.2. Taxa de Administração: 0,00%

Não será cobrada Taxa de Administração.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

3.1. Suporte para a Implantação do Plano

3.1.1. Canais e recursos ofertados para a implantação do Plano e para atingimento do público-alvo e canais de comunicação e atendimento dos participantes

3.1.1.1. Site próprio? Sim. Acessível em www.capesesp.com.br, contendo todas as informações e serviços referentes ao Plano CAPESESP Multi Entes Federativos e demais planos da CAPESESP, como por exemplo:



- ✓ Solicitação de inscrição no Plano;
- ✓ Formulários;
- ✓ Regulamento;
- ✓ Cartilha em linguagem didática;
- ✓ Simulador de Aposentadoria;
- ✓ Simulador da Parcela Adicional de Risco.

3.1.1.2. WhatsApp? Sim. Acessível no número (21) 96867-3837, este canal de atendimento é exclusivo para os participantes e beneficiários do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, com o objetivo de prestar-lhes todo o atendimento necessário.

3.1.1.3. Ligação 0800 ou equivalente? Sim. A Central de Relacionamento com os Associados, que funciona no número 0800 979 6191, é o canal de atendimento direto aos participantes dos planos de benefícios previdenciais. Atende também aos beneficiários do Capesaúde, que é o plano de saúde gerido pela CAPESESP. Funciona 24 horas por dia, 7 dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A CAPESESP entende que a Comunicação é uma aliada na estratégia de qualquer negócio e vital para o relacionamento da Entidade com os seus públicos de interesse, por isso, há 25 anos conta com uma Assessoria de Comunicação Social (ACS) que possui uma equipe interna e o apoio externo de uma agência de comunicação. Pede-se licença para apresentar integralmente as ações que visam o atingimento do público-alvo.

Integrando a estratégia de divulgação do Plano serão adotadas as seguintes ações, eventualmente com a participação do Ente Patrocinador:

- ✓ Divulgação no site da CAPESESP;
- ✓ Divulgação no site do Ente Federativo ou intranet, bem como nos demais canais de comunicação interna do Patrocinador;
- ✓ Identidade visual exclusiva - será criada uma identidade visual exclusiva para o Plano oferecido aos Entes Federativos;



- ✓ Cartilha de perguntas e respostas sobre o plano e seus benefícios - Disponível por meio físico e ou eletrônico;
- ✓ Folders de Divulgação;
- ✓ Cartazes para fixação no ambiente interno do Ente Federativo;
- ✓ Hospedagem de ambiente de acesso exclusivo os servidores de Fazenda Rio Grande no Site da CAPESESP;
- ✓ Mensagens eletrônicas (*e-mails marketing*) criadas pela CAPESESP, a serem enviadas aos servidores pela área de gestão de pessoas do Ente Federativo;
- ✓ Contato ativo com os servidores pela Central de Relacionamento com os Associados, após formalização do termo de confidencialidade de dados pelas partes;
- ✓ Divulgação no Boletim "Conexão" – Principal informativo da CAPESESP, digital desde 2020, com periodicidade bimestral;
- ✓ Divulgação no Instagram;
- ✓ Simulador de Cálculo de Benefícios e de Contribuições disponibilizado no ambiente de rede do Patrocinador ou no Site da CAPESESP na internet;
- ✓ Divulgação por meio de reuniões virtuais, com apresentações sobre o Plano;

Abaixo são listados os demais canais de atendimento disponibilizados aos Participantes e Assistidos:

- ✓ **E-mail** – Fale com a CAPESESP: É um canal de atendimento eletrônico para obter informações, fazer sugestões, elogios ou reclamações a respeito dos serviços assistenciais e previdenciais oferecidos pela Entidade. Para utilizá-lo, basta informar os dados no formulário e encaminhar a mensagem no link https://servicos.capesesp.com.br/fale_conosco/index.php. A resposta da Entidade é enviada diretamente para o e-mail do participante.
- ✓ **WhatsApp** – (21) 99527-1794 ou (21) 97497-2510 - A CAPESESP utiliza esta ferramenta para se comunicar com seus beneficiários, prestar informações e para responder dúvidas.
- ✓ **Plataforma digital – Aplicativo Próprio - Aplicativo mobile da CAPESESP** – Gratuito, disponível nas plataformas IOS e ANDROID, por meio do qual o participante pode



acompanhar seu plano de forma rápida e segura, requerer benefícios, fazer download de formulários e envio de documentos, verificar saldos e extratos de reserva de poupança e de contribuições, dentre outros.

✓ **Atendimento presencial:**

No Escritório Regional da CAPESESP em Curitiba, situado na Rua Humberto Carta, 96, 6º andar, Hugo Lange.

✓ **Atendimento eletrônico (chat):**

A Central de Relacionamento é acessível, também, por meio de contato online com nossos atendentes. O acesso ao canal está na página principal do site da CAPESESP (www.capesesp.com.br).

✓ **Assistente Virtual (chatbot):**

Canal de autoatendimento, destinado a sanar as dúvidas mais frequentes, de forma automática. Entretanto, caso a dúvida não seja sanada, há a opção de falar com um de nossos atendentes. O acesso ao canal está na página principal do site da CAPESESP (www.capesesp.com.br).

✓ **Ouvidoria:**

A Ouvidoria tem como meta a proposição da mudança nos processos internos, é ligada diretamente ao Diretor-Presidente da Entidade e trabalha de forma autônoma. Possui ação preventiva e corretiva. Este é o canal de atendimento em segunda instância para receber solicitações, sugestões e reclamações a respeito dos serviços de previdência e de assistência oferecidos pela Entidade. Pode ser acessada pelo formulário eletrônico (<https://servicos.capesesp.com.br/ouvidoria/>) ou pelo canal de voz (21) 3906-3533 (segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 16h).

✓ **Canal de Denúncias:**

A CAPESESP disponibiliza em seu site um canal de denúncias seguro e confiável para os Participantes e Assistidos auxiliarem na identificação e solução de problemas que entendam passíveis de denúncia. Para que se sintam respaldados e seguros ao utilizar, o canal garante a autonomia, a confidencialidade e o sigilo e permite denúncias anônimas e o acompanhamento do andamento da demanda, acessível no link (<https://servicos.capesesp.com.br/atendimento/denuncia/>).

(Handwritten signatures and initials)



Para o atendimento institucional aos patrocinadores a CAPESESP disponibiliza a estrutura da Presidência, mais especificamente representada pelo Gabinete da Presidência que pode ser acessado pelo e-mail presidencia@capesesp.com.br e pelo telefone 21-3479-1200.

As etapas para execução do Plano, a serem adotadas após a formalização do encerramento do processo conduzido pela Comissão de Licitação, são as seguintes:

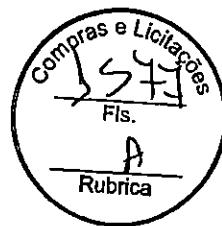
- ✓ O Ente Federativo ou a Comissão instituída em seu âmbito, em conjunto com a CAPESESP, deverá analisar o Convênio de Adesão à luz dos mútuos interesses, da Legislação Municipal aplicável e do arcabouço regulatório das EFPC;
- ✓ Assinatura do Convênio de Adesão;
- ✓ A CAPESESP, em posse do Convênio de Adesão assinado, fará o encaminhamento à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, para aprovação da adesão do Ente Federativo como patrocinadora do Plano;
- ✓ A PREVIC publicará no Diário Oficial da União a autorização para a Prefeitura de Fazenda Rio Grande ingressar como patrocinadora, nos termos do Convênio de Adesão e do Regulamento do Plano;
- ✓ CAPESESP iniciará as tratativas operacionais e sistêmicas com a Prefeitura necessárias para as trocas de informações e dados e iniciará campanha de adesão junto aos servidores, para adesão ao Plano.

Em relação especificamente à integração de sistemas, será estabelecido contato entre as áreas técnicas da Prefeitura e da CAPESESP, visando estabelecer a compatibilidade para a troca de dados necessária à operação do Plano.

A inscrição do Participante no Plano será realizada por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio e apresentação de documentos indicados pela CAPESESP, ressalvados os casos dos participantes automaticamente inscritos, na forma da lei. Será disponibilizada funcionalidade para o envio eletrônico da documentação necessária.

Os participantes automaticamente inscritos, com o uso de informações enviadas eletronicamente pela Prefeitura, serão posteriormente contatados para exercer opções





previstas no Regulamento do Plano e para procederem à inscrição de beneficiários, ressalvada a hipótese de requererem o cancelamento da inscrição, como previsto.

3.1.2. Ações de educação financeira e previdenciária em curso

3.1.2.1. Site próprio? Sim. A CAPESESP possui em seu Site uma área dedicada exclusivamente à educação financeira e previdenciária (<https://www.capesesp.com.br/educacao-financeira-e-previdenciaria>), onde são disponibilizados os seguintes conteúdos:

Plano de Educação Previdenciária - Não contínuos

- Ciclos programados de palestras com profissionais da área de educação financeira e previdenciária, a serem ministradas em ambiente virtual próprio;
- Cursos disponíveis por tempo determinado;
- Palestras disponíveis por tempo determinado.

Plano de Educação Previdenciária – Com duração continuada

- Informações gerais sobre o tema, periodicamente atualizadas, com temáticas específicas sobre o Plano destinado aos Entes Federativos;
- Cursos disponibilizados de forma permanente;
- Palestras acessíveis de forma permanente;
- Ferramentas relativas ao tema, como por exemplo, planilha de orçamento doméstico.

3.1.2.2. WhatsApp? Não. Ferramenta ainda não disponível para essa finalidade, entretanto, o projeto está em andamento.

3.2. Benefícios de Risco

3.2.1. Considerando os benefícios de risco – Entidade já possui:

- 3.2.1.1. Algum plano com cobertura adicional de risco?** Sim.
- 3.2.1.2. Algum plano com risco por sobrevivência?** Não.
- 3.2.1.3. Algum plano com contrato com seguradora?** Sim.



Para atender ao objeto do Edital a CAPESESP propõe a celebração de Convênio e Adesão ao Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, estruturado na modalidade de Contribuição Definida e com a previsão de multipatrocínio, visando tornar possível o custeio administrativo baixo, de forma a privilegiar a formação de poupança dos participantes.

Além do benefício programado de aposentadoria, a ser percebido pelo Participante em forma de renda mensal não vitalícia, o Plano oferece a cobertura dos seguintes benefícios de risco:

- Benefício por Invalidez, a ser percebido pelo Participante em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas;
- Benefício por Morte de Participante ou de Assistido, a ser percebido pelos Beneficiários do Participante ou Assistido em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas;
- Benefício por Invalidez, a ser percebido pelo Párticipante em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas acrescido de indenização paga por seguradora;
- Benefício por Morte de Participante ou de Assistido, a ser percebido pelos Beneficiários do Participante ou Assistido em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas acrescido de indenização paga por seguradora.

Os benefícios de risco serão apurados tendo por base o montante das reservas acumuladas em nome do participante ou assistido, quando da ocorrência dos eventos de invalidez ou morte, conforme o Regulamento do Plano.

Considerando que os eventos de invalidez ou morte podem vir a ocorrer em momento inicial da formação da poupança previdenciária, será facultado ao participante o custeio, por meio de contribuição específica, da Parcela Adicional de Risco a qual tem por objetivo complementar o montante existente na reserva, visando um benefício mensal maior.

A Parcela Adicional de Risco será garantida pela contratação de companhia seguradora.



4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Possui perfis de investimentos?** Não. Os Planos atualmente administrados pela CAPESESP não preveem a existência de perfis de investimentos. A CAPESESP tem condições de oferecer aos participantes a opção de perfis de investimentos diferenciados. Contudo, entende-se que o mais adequado é que essas possibilidades sejam apresentadas em momento posterior, que deve ser precedido de um melhor conhecimento da cultura de formação de poupança previdenciária por parte dos participantes, de forma que as opções por diferentes formas de acumulação de poupança possam ser exercidas com a adequada segurança.
- 4.2. A gestão de investimentos é própria da Entidade?** Sim. A CAPESESP executa a gestão dos investimentos internamente e os resultados e todos os demais parâmetros relacionados são acompanhados pelo Comitê de Investimentos e pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo. Os resultados são divulgados aos participantes na área de informações relativas a cada Plano, no site da Entidade e também no Relatório Anual de Atividades.
- 4.3. Há relatório circunstanciado dos gastos?** Não.
- 4.4. Há avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados?** Não.
- 4.5. Possui Auditoria Interna?** Não. A CAPESESP se submete anualmente a auditoria externa para análise das suas demonstrações financeiras, contábeis e atuariais, além de contar com rigorosos controles internos e processo de gestão de risco. A existência de auditoria interna como instância própria é obrigatória apenas para Entidades Sistematicamente Importantes – ESI.
- 4.6. Possui auditoria externa?** Sim, conforme mencionado no subitem 4.5.
- 4.7. Possui canal de Ouvidoria?** Sim. A CAPESESP possui Ouvidoria e Canal de Denúncias, como detalhado no subitem 3.1.1.3.
- 4.8. Possui selo de autorregulação concedida pela Abrapp, Sindapp e ICSS?** Não.
- 4.9. Possui equipe para Reuniões semestrais na Sede da Prefeitura?** Sim.
- 4.10. Divulga os valores gastos com serviços de terceiros em site?** Sim. A CAPESESP divulga os dados dos contratos de prestação de serviços em



manutenção, com a identificação do prestador, a síntese do objeto do contrato, a periodicidade do pagamento e o valor pago. As informações são apresentadas aos participantes e assistidos em área de acesso restrito do site da Entidade.

4.11. Divulga a remuneração de dirigentes em site, de forma consolidada? Não.

4.12. Divulga a remuneração dos conselheiros em site, de forma consolidada? Não.

4.13. Divulga a remuneração dos administradores, de forma consolidada? Não.

Em atenção aos subitens **4.10, 4.11 e 4.12**, esclarecemos que a Entidade não divulga de forma pública a remuneração dos conselheiros ou dirigentes, mas esses dados são contabilizados de forma separada dos demais encargos e salários.

4.14. Possui experiência na administração de plano de benefícios de previdência complementar superior a 5 anos? Sim. A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP, fundada em 18 de junho 1958, foi autorizada a funcionar como EFPC pela Portaria nº 1.608 de 02/01/1984, publicada no Diário Oficial da União de 04/01/1984, na mesma data da instituição do seu primeiro plano de benefícios previdenciais. Conta, portanto, com mais de 38 anos de experiência. A referida Portaria, que comprova este item, está sendo apresentada como comprovação do subitem 5.4.1 do Edital.

4.15. Possui experiência na administração de plano de previdência complementar para servidores públicos? Sim. Além do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, o primeiro plano de benefícios da Entidade, mencionado no subitem anterior, é voltado aos servidores públicos federais e segue em funcionamento.



DADOS DA PROPONENTE

NOME: CAPESESP

RAZÃO SOCIAL: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

CNPJ Nº: 30.036.685/0001-97

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Marechal Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ Cep.: 20020-080

TELEFONE: (21) 3479-1200 – R. 220

E-MAIL: dbp@capesesp.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 23/05/2023

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "João Paulo dos Reis Neto".

João Paulo dos Reis Neto

Diretor-Presidente

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

Av. Mal. Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ Cep.: 20020-080

Tel.: (21) 3479-1200 – www.capesesp.com.br

Pg. 16/16

Two handwritten signatures are present in the bottom left corner. One signature, starting with 'Z', appears to read "Z. P. R.". Below it, another signature, starting with 'P.', appears to read "P.". There are also some smaller, illegible markings.

Página de assinaturas

**Joao Neto**

Signatário

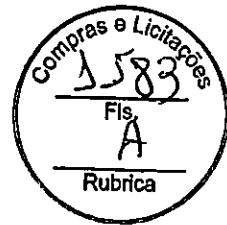
HISTÓRICO

- 13 fev 2023 16:11:03 Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
- 13 fev 2023 16:26:43 Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 13 fev 2023 16:26:47 Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ccb57b332b70a626251a36170925bb9dfd2d4339886e9d5c762552f0a19ff138
<https://valida.ae/b704f924fb6a6ed9f4cdda3b6a87b8fd0d8a00306965d4180>





Item 5.1

Quanto à Proposta ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

R P S.
X



Plano CAPESESP Multi Entes Federativos (PBP – Multi Entes)

CNPB – 2022.0002-18

Scaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc07f6be053b6a1498ae111c106741c3cd483e30b8bb32d40efa942b4
<https://valida.ae/8cc66cd09e1ee96ace3845e340a5e3bb24fc4aa4925ef0bb7>

Política de Investimentos
2022-2026



R P S.



Sumário

1. Apresentação e objetivos.....	3
1.1. Sobre a CAPESESP.....	3
1.1.1. Estrutura de governança de investimentos	3
1.1.1.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	3
1.1.1.2. Distribuição de competências	4
1.1.1.3. Política de alçadas e mitigação do risco de conflito de interesses	6
1.1.1.4. Designação de Administradores Responsáveis (AETQ, ARGR e ARPB)	7
1.2. Sobre o Plano	7
2. Cenário Macroeconômico	8
2.1. Análise conjuntural	8
2.2. Análise do cenário base para o horizonte da Política	9
3. Apresentação do passivo	10
3.1. Características gerais.....	10
3.2. Hipóteses atuariais adotadas	10
4. Apresentação das propostas de macroalocação e metas de rentabilidade	10
4.1. Determinação de limites de alocação e metas de rentabilidade	11
4.1.1. Limites de alocação	11
4.1.2. Meta de rentabilidade.....	11
4.1.3. Rentabilidade auferida nos cinco últimos exercícios	11
4.2. Segmentos de atuação	11
5. Riscos.....	14
5.1. Definição	14
5.2. Identificação dos riscos incorridos e metodologias de apuração e controle.....	14
5.2.1. Risco Atuarial e de Liquidez.....	14
5.2.2. Risco de Mercado.....	15
5.2.3. Risco de Crédito.....	15
5.2.4. Risco Operacional e Legal.....	16
5.2.5. Risco Sistêmico	16
6. Regras, Parâmetros e Procedimentos.....	17
6.1. Processo de Decisão de Investimentos	17
6.2. Agente custodiante, precificação e classificação	17
6.3. Seleção de intermediários junto a bolsas (Corretoras).....	18



6.4. Seleção de emissões de contrapartes financeiras	18
6.5. Seleção de emissões de contrapartes não financeiras	18
6.6. Gestão externa, seleção e avaliação de gestores de valores mobiliários	19
6.7. Seleção e avaliação de fundos de investimento	19
6.8. Utilização de derivativos	20
6.9. Vedações	20
7. Princípios de Responsabilidade Socioambientais e critérios Ambientais, Sociais e de Governança	20

Scaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f188b2e4fc07f6be053b6a149ae111c106741c3cd483e30b8bb32d40efa942b4
<https://valida.ae/8cce65c069e1ee96ace3845e340a5e3bb24fc4aa4925ef0bf7>





1. Apresentação e objetivos

O presente documento tem por objetivo apresentar a estratégia de investimentos da CAPESESP para o Plano CAPESESP Multi Entes Federativos (PBP – Multi Entes) no período de 2022 a 2026, bem como servir de orientador da conduta de gestão e de manual de procedimentos para alocação de recursos, e, assim, estabelecer o processo de decisão e as formas de atuação que serão adotadas por toda a equipe de investimentos na administração dos recursos garantidores dos compromissos do Plano.

Registra-se que, por ocasião da redação desta Política de Investimentos, o Plano encontra-se em fase pré-operacional e que não possui ainda ativos ou compromissos.

Análises econômicas e de investimentos se referem a assuntos muito dinâmicos que devem ser tratados e acompanhados adequadamente para que seja possível trazer o melhor resultado para os participantes e assistidos.

A CAPESESP alcançará seus objetivos sempre tendo ao seu lado os seus valores e de acordo com os mais elevados padrões éticos e de conduta, observando em especial àqueles inscritos nos normativos internos formalmente instituídos.

1.1. Sobre a CAPESESP

A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) multipatrocinada. Foi fundada no dia 18 de junho de 1958. Sua história começa com um ato de solidariedade, quando os servidores do antigo Serviço Especial de Saúde Pública se uniram para ajudar a família de um outro servidor que havia falecido em um acidente.

Deste fato surgiu a ideia da formação de uma Caixa de Pecúlios para amparo às famílias na falta do servidor.

Durante 27 anos a CAPESESP permaneceu apenas como Caixa de Pecúlios. Em 1985, tornou-se Entidade Fechada de Previdência Privada, passando a complementar os benefícios da Previdência Oficial, de acordo com a Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977.

Em dezembro de 1990, a Caixa passou a oferecer benefícios assistenciais, com a criação do plano de assistência médica-hospitalar – o CAPESAÚDE.

Hoje a CAPESESP disponibiliza benefícios previdenciais e assistenciais a cerca 40 mil participantes, entre titulares e seus beneficiários, residentes em todo Brasil.

1.1.1. Estrutura de governança de investimentos

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento das alçadas de decisão de cada instância.

1.1.1.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

Scaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f188b2e5fc07f5be053bfa1493ae111c106741c3cd483e30b8bb32d40efa942b4
<https://valida.ae/8ce66c069e1ee96ace3845e340a5e3bb24fc4aa4925ef0bf7>



R P S.
2



- Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado de que seja membro caso seja identificada qualquer irregularidade ou situação que importe em risco de sua ocorrência;
- Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada como ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, ou da possibilidade de resultar ou não em prejuízo.

1.1.1.2. Distribuição de competências

A estrutura organizacional da Entidade, estabelecida de acordo com a Lei Complementar 108/2001, compreende os seguintes órgãos:



Para fins de planejamento, gerenciamento, execução e controle dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos do Plano, a CAPESESP conta com a estrutura apresentada no organograma abaixo:



Apresenta-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos da governança de investimentos, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:



8
R
S
x



Conselho Deliberativo

É o órgão máximo da estrutura organizacional, composto por 6 membros titulares e 6 suplentes. Responsável por conciliar os propósitos estratégicos, alinhados às expectativas dos participantes, assistidos e patrocinadores para negócios e a gestão. Delibera sobre a Política de Investimentos com a definição de diretrizes, macroalocação e controle dos riscos dos investimentos. Também estabelece diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração da EFPC, dos seus planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa.

Conselho Fiscal

É o órgão estatutário que tem como objetivo fiscalizar os atos da administração, formado por 4 membros titulares e 4 suplentes, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela gestão econômico-financeira da EFPC. Responsável por monitorar e manifestar-se a respeito da conformidade da execução da Política de Investimentos e das normas internas e externas aplicáveis.

Diretoria-Executiva

A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da CAPESESP, composta por 4 membros. À Diretoria-Executiva cabe administrar a EFPC, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, executando e cumprindo todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições legais, o Estatuto, o seu Regimento Interno e demais normas emanadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da CAPESESP é um órgão consultivo, responsável pelo assessoramento à Diretoria-Executiva sobre assuntos estratégicos relacionados aos investimentos dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela CAPESESP, a saber: analisar e emitir parecer sobre as propostas de políticas de investimentos, sobre as proposições de aquisição ou alienação de imóveis e sobre as proposições de aplicações financeiras em investimentos estruturados ou no exterior; analisar os resultados das aplicações financeiras; acompanhar a evolução patrimonial e sua diversificação; avaliar os resultados das estratégias de investimentos adotadas e implementadas pela Entidade. O Comitê é formado por 5 integrantes, sendo 3 escolhidos entre os empregados da entidade e 2 profissionais externos.

Diretoria de Administração Financeira

É a instância estatutária responsável pelo gerenciamento dos pagamentos, recebimentos, investimentos e pela escrituração contábil das atividades da CAPESESP. Conforme disposto no Regimento Interno da Diretoria-Executiva, é responsável ainda por realizar estudos técnicos para suporte à elaboração da Política de Investimentos e pela aplicação dos recursos financeiros dos Planos de Benefícios.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Garantir a execução das atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.



Administrador Responsável pela Gestão de Risco

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Garantir a execução das atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	- A análise prévia do ARGR se destina ao controle <i>ex-ante</i> , de caráter preventivo, constituindo-se em elemento obrigatório no processo de aplicação em qualquer ativo que não seja de risco soberano. Visa assessorar o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca dos riscos identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos.

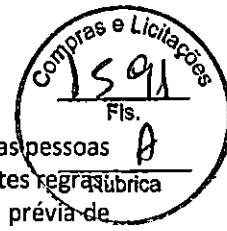
Divisão de Tesouraria e Investimentos

Unidade responsável pela realização da movimentação financeira e pela operacionalização dos investimentos dos recursos garantidores dos Planos administrados pela CAPESESP. É responsável também pela elaboração de estudos que embasam a definição das estratégias de investimentos, incluindo a alocação tática dos recursos.

1.1.1.3. Política de alçadas e mitigação do risco de conflito de interesses

Para atender à determinação de separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos dos agentes que participam do processo relativo aos investimentos, a CAPESESP atribuiu limites de alçada, definindo internamente os órgãos responsáveis pela aprovação, negociação e formalização de investimentos, conforme quadro abaixo:

Descrição da atividade	Divisão de Tesouraria e Investimentos	Diretoria de Administração Financeira	Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
Elaboração da Política de Investimentos	Apresenta minuta	Aprova minuta para encaminhamento ao Comitê de Investimentos	Aprecia (recomenda ou não recomenda)	Aprova para submeter ao Conselho Deliberativo	Decide
Investimento de valor maior ou igual a 5% dos recursos garantidores do Plano	Propõe	Aprova para encaminhamento à Diretoria Executiva	Não aplicável	Aprova para submeter ao Conselho Deliberativo	Decide
Investimento de valor menor que 5% dos recursos garantidores do Plano	Propõe	Decide	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Eventual alocação nos segmentos de Investimentos Estruturados ou Investimentos no Exterior	Propõe	Aprova proposta para encaminhamento ao Comitê de Investimentos	Aprecia (recomenda ou não recomenda)	Decide	Não aplicável
Seleção de gestores externos	Propõe	Decide	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável



Para a mitigação de potenciais conflitos de interesses dos prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório de investimentos, a CAPESESP seguirá as seguintes regras subícas para o Público Interno – Declaração de Não Impedimento informando a inexistência prévia de conflito de interesses em qualquer das fases do processo decisório; para o Público Externo – Carta de Conforto indicando inexistência de conflito de interesses da prestação de serviços.

1.1.1.4. Designação de Administradores Responsáveis (AETQ, ARGR e ARPB)

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (ARTQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

Para exercer as funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) foi designado um dos membros da Diretoria-Executiva da CAPESESP:

Função	Nome	Cargo
AETQ	Flávio Teixeira Cives	Diretor Financeiro
ARGR	Flávio Teixeira Cives	Diretor Financeiro

Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)

Também foi designado membro da Diretoria-Executiva da CAPESESP para exercer a função de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB):

Função	Nome	Cargo
ARPB	Juliana Martinho Busch	Diretora de Previdência e Assistência

1.2. Sobre o Plano

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com os prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

Plano de Benefícios	
Nome	Plano CAPESESP Multi Entes Federativos
Patrocinadora principal	Multipatrocinado
Modalidade	Contribuição Definida
Meta ou índice de referência	IPCA + 4,50% ao ano
Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB	2022.0002-18
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Juliana Martinho Busch
Situação Atuarial do Plano	Não aplicável



2. Cenário Macroeconômico

2.1. Análise conjuntural

Os prognósticos de crescimento e inflação para a economia global têm piorado devido à guerra na Ucrânia, cujos efeitos se sobrepuçaram aos da pandemia, dos quais os países vinham se recuperando. O aumento e a persistência da inflação têm levado ao aperto da política monetária em diversos países. A escassez de oferta de alguns produtos devida à guerra adiciona pressão inflacionária. Em algumas economias avançadas, como Estados Unidos e países da Europa, a taxa de inflação já atingiu o nível mais alto dos últimos quarenta anos, num contexto de mercado de trabalho aquecido em alguns países, como nos Estados Unidos e Reino Unido.

Nesse quadro de efeitos da guerra se sobrepondo aos da pandemia, destacam-se os mercados de *commodities*, que tiveram seus preços ainda mais elevados. Esses mercados estão passando por um conjunto de pressões, elevando alguns preços a recordes históricos, especialmente os de produtos dos quais Rússia e Ucrânia são grandes exportadores. As elevações de preços de algumas *commodities* aumentaram os custos de produção de outras – por exemplo, maiores preços da energia elevam os custos de insumos agrícolas, como combustíveis e fertilizantes; também aumentam o custo de extração e beneficiamento de minérios; por sua vez, metais mais caros aumentam o custo de tecnologias energéticas renováveis.

Os efeitos desses movimentos impactam diretamente a economia brasileira e a eles se somam as percepções de risco decorrentes da instabilidade política causada pela proximidade do processo eleitoral e, de forma mais particular, das ações do Governo e sua base aliada que podem resultar em expressivos aumentos do gasto público, que podem piorar ainda mais as variáveis econômicas, em especial o nível de valorização da moeda e a estabilidade dos preços. Apesar de tudo, as perspectivas para a inflação estão sendo reduzidas, o que é atribuído à ação de elevação dos juros pelo Banco Central, que foi iniciada de forma antecipada à da grande maioria das demais economias.

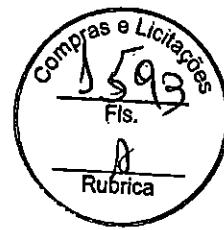
O primeiro quadro a seguir apresenta as expectativas para o PIB mundial, destacando as diferenças das projeções atuais (abril de 2022) e das que foram feitas em outubro de 2021 e em janeiro de 2022, enquanto o segundo apresenta as perspectivas para a economia brasileira compiladas pelo Departamento de Pesquisa Macroeconômica do Itaú BBA em junho de 2022.

Crescimento do PIB: observado e projeção segundo o FMI (abr./2022)

Crescimento do PIB: observado e projeção - FMI (Abril de 2022) – em %										Diferença das projeções de Jan/2022	Diferença das projeções de Out/2021	
Crescimento real do PIB (%)	Média 2000 - 2007	Média 2008 - 2011	Média 2012 - 2018	2019	2020	2021	2022(p)	2023(p)	2022(p)	2023(p)	2022(p)	2023(p)
Mundo	4,5	3,1	3,5	2,8	-3,1	6,1	3,6	3,6	-0,8	-0,2	-1,3	0,0
Economias desenvolvidas	3,7	0,4	1,9	1,7	-4,5	5,2	3,3	2,4	-0,6	-0,2	-1,2	0,2
Área do Euro	2,2	-0,1	1,2	1,5	-6,4	5,3	2,8	2,3	-1,1	-0,2	-1,5	0,3
Reino Unido	2,8	-0,3	1,9	1,4	-9,4	7,4	3,7	3,2	-1,0	-1,1	-1,3	-0,7
Estados Unidos	2,7	0,3	2,4	2,3	-3,4	5,7	3,7	2,3	-0,3	-0,3	-1,5	0,1
Japão	1,4	-0,8	1,2	0,0	-4,5	1,6	2,4	2,3	-0,9	0,5	-0,8	0,9
Países emergentes e em desenvolvimento	6,5	5,6	4,8	3,7	-2,0	6,8	3,8	4,4	-1,0	-0,3	-1,3	-0,2
Ásia	5,4	4,9	5,3	5,4	-0,9	7,1	5,4	5,6	-0,5	-0,2	-0,9	-0,1
China	10,5	9,8	7,2	6,0	2,3	8,1	4,4	5,1	-0,4	-0,1	-1,2	-0,2
Índia	7,1	7,3	7,0	4,0	-7,3	8,9	8,2	6,9	-0,8	-0,2	-0,3	0,3
A América Latina e Caribe	3,5	3,1	1,3	0,1	-6,9	6,8	2,5	2,5	0,1	-0,1	-0,5	0,0
México	2,4	1,1	2,6	-0,2	-8,2	4,8	2,0	2,5	-0,8	-0,2	-2,0	0,3
Brasil	3,6	4,1	0,2	1,4	-3,9	4,6	0,8	1,4	0,5	-0,2	-0,7	-0,6
Europa - Países emergentes e em desenvolvimento	6,2	2,1	2,6	2,5	-1,8	6,7	-2,9	1,3	-6,4	-1,6	-6,5	-1,6
Rússia	7,2	1,6	1,3	2,0	-2,7	4,7	-6,5	-2,3	-11,3	-4,4	-11,4	-4,3
Oriente Médio e Ásia Central	6,1	3,8	3,3	1,5	-2,8	5,7	4,6	3,7	0,3	0,1	0,5	-0,1
A África Subsaariana	5,7	5,4	3,7	3,1	-3,7	4,5	3,9	4,0	0,1	0,0	0,0	-0,1
A África do Sul	4,3	2,0	2,5	0,1	-6,4	4,9	1,9	1,4	0,0	0,0	-0,3	0,0
Comércio internacional - volume	7,3	2,7	3,6	0,9	-8,1	10,1	5,0	4,4	-1,0	-0,5	-1,7	-0,1

Fonte: World Economic Outlook; FMI.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimec/Ipea.

Hash SHA256 do PDF original #18832e4fc07f5be053b6a1498ae111c106741c3cd483c30b8bb32d40efaf942b4
https://valida.iae/8ce66cd69e1ee96ace3845e5340a5e3bb24fcdaa4925ef0b7



Perspectivas para a economia brasileira*

	2020	2021	2022	2023	Projeções
Atividade Econômica					
Crescimento real do PIB - %	- 3,9	4,6	1,6	0,2	
PIB nominal - BRL bi	7.468	8.679	9.693	10.531	
PIB nominal - USD bi	1.447	1.609	1.921	1.955	
População (milhões de hab.)	211,8	213,3	214,8	216,3	
PIB per capita - USD	6.834	7.541	8.944	9.041	
Taxa Nacional de Desemprego - média anual	13,8	13,2	10,6	11,7	
Taxa Nacional de Desemprego - fim do ano	15,0	11,9	11,0	12,3	
Inflação					
IPCA - %	4,5	10,1	8,7	5,6	
IGP-M - %	23,1	17,8	12,7	4,5	
Taxa de Juros					
Selic - final do ano - %	2,0	9,3	13,8	9,8	
Balanço de Pagamentos					
BRL / USD - final de período	5,19	5,57	5,25	5,50	
Balança comercial - USD bi	50	61	68	72	
Conta corrente - % do PIB	- 1,7	- 1,8	- 0,9	- 0,8	
Investimento direto no país - % do PIB	3,1	2,9	2,9	3,1	
Reservas internacionais - USD bi	356	362	362	362	
Finanças Públicas					
Resultado primário - % do PIB	- 9,4	0,7	0,0	- 0,1	
Resultado nominal - % do PIB	- 13,6	- 4,4	- 8,3	- 8,8	
Dívida pública bruta - % do PIB	88,8	80,3	79,3	81,8	
Dívida pública líquida - % do PIB	62,7	57,2	60,5	63,8	

* Fonte: Departamento de Pesquisa Macroeconômica do Itaú Unibanco

2.2. Análise do cenário base para o horizonte da Política

Na elaboração das Políticas de Investimentos para o período 2022 a 2026, dos planos de benefícios definidos administrados pela CAPESESP, a entidade utilizou os serviços da consultoria financeira Luz Soluções Financeiras com o objetivo de elaborar o casamento das alocações dos ativos e passivos, com o uso da metodologia conhecida como *Asset Liability Management* (ALM).

Considerando estes fatos optou-se por manter para esta Política, a projeção de cenário base para a renda fixa elaborado pela consultoria contratada.

Os retornos esperados dos ativos são estimados com base em curvas de taxas de juros formadas pelas expectativas e negociações no mercado financeiro. Foram consideradas as taxas de juros dos indexadores presentes nas carteiras de investimentos, quais sejam: CDI, taxa de juros prefixada e inflação.

Assim sendo, para as classes de ativos pós-fixados (CDI/SELIC), prefixados de curto e longo prazos (PRE 1- e PRE 1+, respectivamente) e indexados à inflação de curto e longo prazos (IMA-B 5- e 5+, respectivamente), foram utilizadas curvas de taxas de juros e de inflação negociadas no mercado nacional, divulgadas pela B3 no Boletim Diário, em Taxas Referenciais B3.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc0776be053b6a1498ae111c106741c3cd483e30b8bb32d40efa942b4
<https://valida.ae/8ce66cd69e1ae96ace3845e5340a5e3bb24fc4aa4925ef0b7>



Projeções de Retorno - Cenário Base

Benchmark	2022	2023	2024	2025	2026
CDI/SELIC	4,7%	5,4%	5,4%	5,2%	5,2%
IPCA	5,8%	6,4%	6,6%	6,7%	6,7%
PRE 1+	3,7%	5,5%	5,3%	5,2%	5,1%
PRE 1-	4,2%	5,5%	5,3%	5,2%	5,1%
IMA-B 5-	4,8%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%
IMA-B 5+	4,7%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%

3. Apresentação do passivo

3.1. Características gerais

O PBP Multi Entes é um plano previdencial estruturado na modalidade de Contribuição Definida. Como tal, os benefícios a serem pagos aos participantes serão calculados exclusivamente com base no saldo de conta apurado, no momento da concessão, de acordo com o previsto no Regulamento do Plano.

Como já mencionado, o Plano está em fase pré-operacional. A síntese das suas características está apresentada no quadro abaixo.

Indexador	Índice de Referência	Resumo dos Benefícios	Regime Financeiro
IPCA	4,50% a.a.	<ul style="list-style-type: none"> - Benefício de aposentadoria; - Benefício por invalidez; - Benefício por invalidez complementado pelo Benefício Adicional de Risco*; - Benefício por Morte de Participante ou de Assistido; e, - Benefício por Morte de Participante ou de Assistido complementado pelo Benefício Adicional de Risco*. 	Capitalização

* O Benefício Adicional de Risco será contratado a critério do participante.

Indexador	Índice de Referência	Resumo dos Benefícios (*)	Regime Financeiro
IPCA	4,50% a.a.	<ul style="list-style-type: none"> - Benefício de aposentadoria; - Benefício por invalidez; e, - Benefício por Morte de Participante ou de Assistido; 	Capitalização

* Os benefícios de risco poderão ser complementados por recurso decorrente do pagamento de seguro contratado a critério do participante.

3.2. Hipóteses atuariais adotadas

Considerando que se trata de Plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida, ainda em fase pré-operacional, as hipóteses atuariais a serem utilizadas serão ainda encaminhadas para aprovação pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria de Previdência e Assistência, na forma a ser recomendada pelo atuário responsável pelo Plano.

4. Apresentação das propostas de macroalocação e metas de rentabilidade

Para que fosse possível chegar às macroalocações por segmento de atuação, a equipe da CAPESESP avaliou o cenário base e suas alternativas, de forma a simular o impacto das mudanças de cenário.



R

A
g.
Z



4.1. Determinação de limites de alocação e metas de rentabilidade

Baseando-se nas análises de sensibilidade, a partir do cenário base, é possível determinar os limites e a meta de alocação, tendo como objetivo o equilíbrio econômico-financeiro do Plano.

Há que se destacar que as alocações táticas deverão sempre respeitar a necessidade de caixa do Plano e os limites previamente determinados. Serão tolerados desenquadramentos passivos, ou seja, aqueles que ocorrerem em função da valorização dos ativos ao longo do período da aplicação, devendo ser monitorados e tratados na forma da legislação vigente.

Em atendimento ao que prevê a Instrução Previc nº 35 de 11 de novembro de 2020, a seguir são apresentadas a macroalocação e as metas que serão perseguidas no ano de 2022, na administração dos ativos do PBP Multi Entes.

4.1.1. Limites de alocação

Segmento	Limite legal Res. CMN 4.994/2022;	Alocação objetivo	Limites da PI	
			Inferior	Superior
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%
Investimentos no Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

4.1.2. Meta de rentabilidade

Segmento	Indexador	Spread sobre indexador (%a.a.)
Renda Fixa	IPCA	4,50%

4.1.3. Rentabilidade auferida nos cinco últimos exercícios

Como já mencionado anteriormente, o Plano encontra-se em fase pré-operacional, motivo pelo qual não possui histórico de rentabilidade a ser apresentado.

4.2. Segmentos de atuação

Dadas as características do passivo, os investimentos do Plano serão alocados no segmento de Renda Fixa, principalmente em títulos públicos, que projetam retornos reais compatíveis com a meta estabelecida e oferecendo segurança de crédito e liquidez adequadas para a gestão do passivo.

Limites de alocação por segmento

Artigo ¹	Inciso ¹	Alínea ¹	Modalidades de Investimento		Limites	
			Legal	Política	Legal	Política
21	-	-	Renda Fixa		100%	100%
	I	A	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	100%

R R 88



Escanee a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc07f6be053b6a498ae111c106741c3cd483e30b8bb32d40efa942b4
<https://valida.ae/8ce66cd69e1ee96ace3845e340a5e3bb24fc4aa4925ef0b7>

	B	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		25%
II	A	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	20%
	B	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		20%
	C	ETF Renda Fixa		20%
III	A	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
	B	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		0%
	C	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancária		0%
	D	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		0%
	E	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		5%
	F	CPR, CDCA, CRA e WA		0%
22	-	Renda Variável	70%	0%
	I	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	0%
	II	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	0%
	III	<i>Brazilian Depositary Receipts – BDR</i> classificados como nível II e III.	10%	0%
	IV	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
23	-	Estruturado	20%	0%
	I	A FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	B FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	0%
	I	C FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	0%
	II	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
24	-	Imobiliário	20%	0%
	I	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	0%
	II	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%

A
R
X
g



Compras e Licitações
JS 97
Fls.
Rubrica

	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%	
	-	-	Estoque imobiliários		0%	Rubrica
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%	
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%	
26	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%	
	-	-	Exterior	10%	0%	
26	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	0%	
	II	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		0%	
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		0%	
	IV	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		0%	
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		0%	

Alocação por emissor

Artigo ¹	Inciso ¹	Aérea ¹	Emissor	Limites	
				Legal	Política
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	10%
	III	-	Demais Emissores	10%	5%

Concentração por emissor

Artigo ¹	Inciso ¹	Aérea ¹	Limites de Concentração por Emissor		Limites
			Legal	Política	
28	I	-	Em relação ao patrimônio líquido	25%	-
		a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)		2%
		b	FIDC e FIC-FIDC **		5%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável		5%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***		5%
		e	FII e FIC-FII **		5%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e		5%

Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc07f6be053b6a1498ae111c106741c3ed48330b8bb32d40defa942b4
https://validade/8ce666c069e1ee96ace38453340a5e3bb24fcdaa4925ef0b7



R S G



			FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26**		
	g		Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV		2%
II	-		Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	5%
	-		Em relação ao patrimônio líquido		-
III	a		Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	5%
	b		Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21		5%
-	§1º		De uma mesma série de ativos financeiros de renda fixa.	25%	5%
-	§2º		De uma mesma classe de cotas de FDIC.	25%	5%

1 Referem-se aos artigos, incisos e alíneas da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022.

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II do caput

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

5. Riscos

5.1. Definição

As atividades desenvolvidas pela CAPESESP envolvem a assunção de diversos riscos. Assim como em qualquer ramo de atividade, o risco é inevitável, porém o grau de exposição deve ser adequado a cada tipo de negócio, sendo identificado, monitorado, avaliado e controlado.

Os grupos de risco mais importantes para a CAPESESP estão listados a seguir:

- atuarial e de liquidez;
- de mercado;
- de crédito;
- operacional e legal; e,
- sistêmico.

5.2. Identificação dos riscos incorridos e metodologias de apuração e controle

5.2.1. Risco Atuarial e de Liquidez

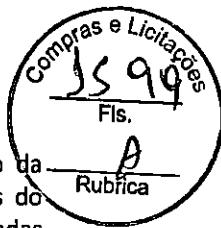
O risco atuarial se relaciona com a atividade principal do Plano, pois trata da possibilidade de insucesso na capacidade de pagamento das obrigações previdenciais. No caso de um plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida, este risco é significativamente reduzido pois os compromissos são apurados em função das contribuições acumuladas.

A exposição ao risco de liquidez se relaciona com a possibilidade de não haver recursos suficientes para fazer jus a uma obrigação financeira em alguma data. Deve-se atentar para o fato de que a falta de liquidez e solvência podem coexistir ou não, pois é possível ter ativos suficientes para pagar uma obrigação, sem a possibilidade de transformá-lo em caixa no prazo necessário.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #18802e4fc07f6be03bb6a1498ae111c106741c3ed483e30b8bb32d40efaa942b4
<https://valida.ae/8ce66cd059e1ee96ace3845340a5e3bb24fc4aa4925ef0b7>



R ✓
203



Apesar da inexistência do risco atuarial, a CAPESESP conta formalmente com o apoio da consultoria Atuarh, que fará permanentemente o acompanhamento dos compromissos do Plano. O risco de liquidez será avaliado de acordo com as necessidades de desembolso apuradas a partir dos compromissos assumidos, podendo-se utilizar ainda de metodologias de ALM (*Asset Liability Management*) quando for considerado necessário.

5.2.2. Risco de Mercado

Em relação ao risco de mercado, a exposição se dá em função dos ativos que são comprados para fazer jus ao passivo. O risco de mercado, por definição, é a possibilidade de perdas financeiras devido às variações dos preços dos ativos detidos, ou seja, ao risco de se possuir ativos em montante necessário para cumprir com uma obrigação, contudo, ao tentar transformá-lo em caixa, o valor obtido com a sua venda vir a ser inferior ao pretendido em função da conjuntura do mercado de capitais ou mesmo do volume financeiro que se pretende conseguir com a venda.

Para controle do risco de mercado, será utilizado como principal instrumento, o controle da exposição.

O controle dos resultados é realizado pelo método de Divergência Não Planejada – DNP, mensal, anual e acumulada em 12 meses. Entende-se a mencionada metodologia como um controle da diferença entre a rentabilidade efetiva de um segmento de aplicação ou de um plano de benefícios em relação aos retornos esperados por meio dos índices de referência de rentabilidade.

A CAPESESP, na qualidade de administradora do plano de benefícios, deve acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas. Para tanto, como informado, utiliza o controle pela DNP entre o resultado dos investimentos e o valor projetado para estes investimentos, em conformidade com a legislação vigente.

5.2.3. Risco de Crédito

O risco de crédito é definido como a possibilidade de perda decorrente do não recebimento de um crédito, ou de valor menor do que o pactuado, devido à incapacidade de pagamento de uma contraparte, seja ela o emissor de um título privado, ou até um participante ou assistido que deixar de pagar uma parcela do empréstimo concedido pela CAPESESP. De forma bastante simples, é possível relacionar risco de crédito à inadimplência.

Diante da falta de modelos estatísticos consagrados e ajustados para o mercado brasileiro, o Plano utiliza como principal instrumento para minimização do risco, o controle da exposição.

Como foi mencionado no item 4, os recursos do PBP Multi Entes serão investidos majoritariamente no Segmento de Renda Fixa e com uso de títulos de risco soberano.

Para a exposição ao crédito privado, há normas específicas aprovadas pela Diretoria-Executiva, para instituições financeiras e não-financeiras, que contemplam *ratings* de “*investment grade*” de agências autorizadas, indicadores contábeis sobre patrimônio líquido mínimo, alavancagem, dentre outros requisitos.

Em termos práticos, como forma de limitar a exposição do Plano ao risco de crédito de emissão privada, o valor primário de alocação será o menor valor entre 2% do patrimônio líquido da instituição emitente e o montante resultante da aplicação da tabela a seguir:

Scaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #18802e4fc07f6be053b6a1498ae111c106741c3cd483a30b8bb32d40efa942b4.
<https://valida.ae/8ce66cd69e1ee96ace38456340a5e3bb24fc4aa4925e0fb7>



*e m g.
e s g.*



Emissor, controlador ou emissão	Comprometimento máximo do PL do Plano	Limite máximo por emissor	Prazo máximo (vencimento em dias)
Instituição ou emissão com rating mínimo A-	5%	2%	60
Instituição ou emissão com rating mínimo AA-	10%	5%	90
Instituição ou emissão com rating mínimo AAA	20%	10%	1825

As posições alocadas são monitoradas diariamente pela Divisão de Tesouraria e Investimentos, mensalmente pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho Fiscal, além de serem trimestralmente apresentadas ao Comitê de Investimentos.

5.2.4. Risco Operacional e Legal

Os riscos operacional e legal estão relacionados aos seguintes aspectos inerentes às atividades da empresa:

- capacidade de perfeita execução das rotinas e das atividades;
- estrutura física e tecnológica;
- manutenção da continuidade das operações da empresa em casos extremos, como falta de energia elétrica ou de ocorrência de incêndio;
- aderência e respeito às normas, regras e legislações vigentes;
- capacidade de evitar fraudes e de cumprir as obrigações legais.

Estes riscos estão relacionados à possibilidade de falha, intencional ou não, durante a execução das atividades da empresa bem como à observância e cumprimento das regras aplicáveis.

Fonte importante de mitigação do risco operacional é o mapeamento de processos. Através dele é possível identificar melhorias necessárias, fraquezas existentes e quantificar o valor financeiro que está em risco em cada uma das atividades. Atualmente esta atividade é realizada com o auxílio da empresa JCM Consultores que realiza o mapeamento de processos, como forma constante de monitoramento e controle desse tipo de risco.

Em relação especificamente ao risco legal, a CAPESESP possui Assessoria Jurídica integrada à sua estrutura formal, com responsabilidades, entre outras, de acompanhar a divulgação e o cumprimento das normas e padrões legais pela empresa. Além dessa assessoria, os empregados são constantemente atualizados com as normas aplicáveis, podendo programar controles específicos relacionados à sua área de atuação.

A quantificação do risco legal é efetuada também através do mapeamento dos processos judiciais, tendo como fonte complementar os valores das causas nas quais a CAPESESP seja parte, seja no polo ativo ou no passivo.

5.2.5. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se relaciona à ocorrência de eventos que possam afetar um sistema como um todo, quer seja aquele onde estão inseridas e atuam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou mesmo o sistema financeiro do país. O controle desse risco não está ao alcance das entidades ou dos seus agentes, restando a esses o acompanhamento dos marcos regulatórios aplicáveis e do comportamento das variáveis que influenciam a sua atividade, como o objetivo de mitigar suas perdas na eventual ocorrência de eventos adversos.

A equipe da Divisão de Tesouraria e Investimentos, subordinada à Diretoria de Administração Financeira, realiza continuamente o acompanhamento das variáveis de mercado que tem potencial para afetar suas operações ou o patrimônio dos Planos administrados. Conforme exposto na definição do risco, o acompanhamento dessas variáveis é a forma mais eficiente de



prever os eventuais impactos das questões sistêmicas, uma vez que elas se caracterizam pelo contágio de um evento por entre diversos agentes dentro do sistema.

Os acompanhamentos são feitos analisando dados de mercado (comportamento de preços de ações, derivativos e outros ativos, além de curvas de juros, dentre outros indicadores) assim como, monitorando diariamente o noticiário econômico e político e identificando ativos alternativos para a proteção das carteiras (hedges, ativos globais, etc.) nos limites permitidos pela legislação e por esta Política.

Adicionalmente, são realizados contatos, presenciais ou não, com representantes de instituições do mercado financeiro, além da participação em eventos que abordam a temática do mercado financeiro, em seu sentido mais amplo, visando manter uma visão consistente e atualizada das condições com potencial de afetar o resultado dos investimentos do Plano.

6. Regras, Parâmetros e Procedimentos

6.1. Processo de Decisão de Investimentos

O principal documento relacionado aos investimentos é a presente Política de Investimentos. Nela estão contidas as diretrizes que nortearão as tomadas de decisões durante a sua vigência no que diz respeito à macroalocação de recursos, a qual ocorre em função da recorrente avaliação prospectiva do cenário econômico, do acompanhamento da evolução dos passivos dos Planos de Benefícios, das metas de investimentos, dos ativos elegíveis e das regras abordadas nesta Política.

Este documento é previamente estruturado pela equipe técnica da Diretoria de Administração Financeira, a qual discute com o Comitê de Investimentos com o intuito de formular uma proposta que instruirá a elaboração das Políticas pela Diretoria-Executiva que serão encaminhadas para apreciação, e posterior aprovação final pelo Conselho Deliberativo. Após isso, esta Política se concretiza como o guia que será utilizado pela CAPESESP durante todo o período de sua vigência.

A equipe da Divisão de Tesouraria e Investimentos irá, ao longo do ano, trabalhar para manter os investimentos adequados aos parâmetros definidos nas Políticas, respeitando os limites e restrições, e buscando as metas nelas estabelecidas. Ao longo de todo o ano são reportados os resultados dos investimentos realizados pela CAPESESP ao Comitê de Investimentos, à Diretoria-Executiva e ao Conselho Fiscal, momentos em que são possíveis as discussões sobre os rumos tomados, os possíveis ajustes, bem como as estratégias a serem postas em prática no período seguinte.

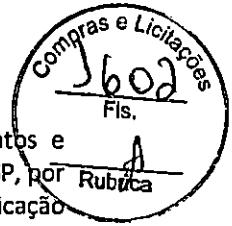
As aplicações e resgates relativos à administração do fluxo de caixa serão executados pela Divisão de Tesouraria e Investimentos após aprovação pelo Diretor Financeiro.

A documentação referente às decisões sobre os investimentos será armazenada por meio digital em ambiente próprio.

Destaca-se que os investimentos e desinvestimentos realizados pela CAPESESP seguem alçadas previstas nas Normas Internas e nas Políticas de Investimentos, mencionadas anteriormente. Conforme prevê a legislação em vigor, todo investimento que individualmente representar 5% ou mais dos recursos dos planos, deverá ser levado à apreciação do Conselho Deliberativo.

6.2. Agente custodiante, precificação e classificação

O agente custodiante é o Banco Itaú. A função do agente custodiante é, entre outras, apurar diariamente o valor dos ativos sob sua custódia, bem como acompanhar os eventos financeiros relativos aos mesmos.



Dessa forma, o agente custodiante descreve em manual específico os procedimentos e metodologias adotados por ele para a precificação dos ativos de seus clientes. A CAPESESP, por ter seus ativos custodiados junto àquela instituição, segue as metodologias de precificação contidas no Manual de Marcação a Mercado de seu agente custodiante, sendo informada das alterações que ocorrem no referido instrumento, cabendo à equipe técnica da Divisão de Tesouraria e Investimentos, avaliar e produzir as críticas que julgar pertinentes.

6.3. Seleção de intermediários junto a bolsas (Corretoras)

Devido à necessidade de utilização de intermediários para efetivar o acesso a alguns mercados de atuação, a CAPESESP adota um conjunto de critérios para selecionar as instituições de melhor qualidade.

Esses critérios, definidos em Norma Interna, sintetizam as qualidades que a CAPESESP considera relevantes para as empresas que prestam o serviço de intermediação, além de proporcionar a comparabilidade entre as diversas empresas existentes nesse mercado. Aspectos como a participação nos mercados de atuação, fornecimento de relatórios de qualidade e de forma continuada para a Entidade, percentual de devolução de corretagem e qualidade na prestação dos serviços em ocasiões anteriores, fazem parte do rol de variáveis analisadas pela equipe técnica da Divisão de Tesouraria e Investimentos.

6.4. Seleção de emissões de contrapartes financeiras

As emissões feitas pelos bancos podem ser utilizadas como fonte de liquidez e rentabilidade para a CAPESESP. Contudo, uma vez que essas emissões são primordialmente garantidas pelos ativos dos bancos emissores, é necessário que se faça uma seleção daqueles que tenham risco de crédito adequado ao perfil da CAPESESP.

Sendo assim, a CAPESESP, conforme Norma Interna, se utiliza de metodologia de seleção que busca identificar aqueles Bancos que possuem baixo risco de crédito, em primeiro lugar, e determina o limite de exposição máxima a cada Banco. Dessa forma, são levados em consideração os respectivos valores de patrimônio líquido, os *ratings* associados a cada Instituição, os recursos de cada Plano, entre outras variáveis que possam ajudar a apurar de forma eficiente os níveis de riscos de créditos associados às instituições financeiras.

- Como variável final de análise, é considerado o retorno proporcionado pelos títulos emitidos por essas instituições financeiras. Uma vez selecionadas as instituições que se enquadram nos parâmetros de risco estabelecidos, a CAPESESP buscará maximizar o retorno desses investimentos por meio de negociação, registrada em plataforma eletrônica, das melhores taxas de retorno.

6.5. Seleção de emissões de contrapartes não financeiras

Outra fonte de risco de crédito são as emissões de títulos de renda fixa realizadas por empresas não financeiras. Assim como nas emissões de empresas financeiras, a garantia de retorno dos recursos emprestados reside na capacidade de pagamento do devedor. Dessa forma, além do disposto em Norma Interna sobre o assunto, também se faz necessária a avaliação dessa capacidade de pagamento, o que é feito pela Divisão de Tesouraria e Investimentos por meio da análise dos *ratings* emitidos por agências de classificação com atuação internacional, dos relatórios de análise de crédito emitidos por agentes do mercado financeiro e da leitura dos respectivos prospectos e regulamentos, com o consequente exame dos riscos inerentes a cada emissão específica.

Preferencialmente, a alocação será efetuada em fundos de crédito, em função da expertise de análise dos gestores, pelo acesso desses gestores às emissões que não chegam ao mercado e

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc07f6be053b6a1498ae111c106741c3cd483e30b8bb32d40efa942b4
<https://valida.ae/8ce666c069e1ee96ace3845b3340a563bb24fc4aa4925ef0b7>



R 2 E 3



pela possibilidade de maior diversificação dos investimentos nesses ativos, com consequente mitigação do risco incorrido.

Por fim, assim como no caso dos ativos emitidos por instituições financeiras, a decisão pela alocação levará em consideração, também, o retorno projetado para o título e a necessidade de liquidez dos Planos da CAPESESP.

6.6. Gestão externa, seleção e avaliação de gestores de valores mobiliários

A gestão dos recursos dos Planos também poderá ser efetuada por gestores externos de fundos de investimentos que possuam experiência na condução de estratégias voltadas para promoção de resultados dos investimentos, estabelecendo uma parceria que fortaleça qualitativamente a gestão direta do patrimônio.

Em conformidade com Norma Interna, a escolha dos fundos de investimentos e o montante de recursos a ser alocado é de responsabilidade da Divisão de Tesouraria e Investimentos com aprovação da Diretoria de Administração Financeira, devendo ser efetuada por meio de um processo de seleção que verifique a aderência à legislação das EFPC, hoje a Resolução CMN 4.994/2022 e, mais especificamente, a Instrução PREVIC nº 12, de 21 de janeiro de 2019, quanto ao estabelecimento de critérios de seleção que visem à imparcialidade, à concorrência e à transparência e ainda quanto à análise de aspectos quantitativos, qualitativos, idoneidade e da compatibilidade entre as políticas que orientam a atuação do fundo e os objetivos limites e restrições estabelecidos neste documento.

Os fundos de investimentos selecionados devem estar em constante avaliação de desempenho. Devem ser observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação aos benchmarks propostos e a aderência frente aos regulamentos e a legislação aplicável.

6.7. Seleção e avaliação de fundos de investimento

Conforme mencionado, a CAPESESP poderá efetuar a gestão dos recursos do Plano através de fundos de investimento não exclusivos (condomínio aberto), devendo ser observados, além do disposto no art. 3º da Instrução Previc nº 12/2019, os critérios abaixo estabelecidos:

Seleção

- Pré-qualificação – estarão pré-qualificados todos os fundos com patrimônio mínimo de R\$ 100 milhões;
- Análise quantitativa – consistirá na análise dos resultados históricos do fundo, num horizonte de 24 meses;

Análise quantitativa de fundos de investimento	
Critério de seleção	Peso
Índice de Sharpe	50%
Percentual de eventos acima do benchmark	50%

- Análise qualitativa – consistirá em análise efetuada pela Diretoria Financeira, considerando o número de cotistas, taxa de administração, taxa de performance, aspectos de governança do gestor do fundo, citação do gestor e entes relacionados em temas que denotem indício de inidoneidade, dentre outros;
- Apuração do resultado – para seleção do fundo de investimento serão considerados, pela Diretoria de Administração Financeira, os resultados das análises qualitativa e quantitativa;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc07f6be053b6a1498ae111c106741c3ed483e30b8bb32d40efa942b4
<https://valida.ae/8ce66cd69e1ee96ace3845e340a5e3bb24fc4aa4925ef0b7>



Avaliação

A avaliação e acompanhamento do desempenho dos fundos escolhidos serão efetuados com base na média móvel dos últimos 12 meses, das seguintes variáveis: retorno apresentado; variação do patrimônio líquido do fundo; número de cotistas; e, volume de aplicações e resgates no semestre.

6.8. Utilização de derivativos

A CAPESESP poderá atuar no mercado de derivativos financeiros desde que:

- a) Respeitados os pré-requisitos discriminados na Resolução CMN 4.994/2022; e
- b) Para proteção de ativos e/ou carteiras, ou parte delas, contra movimentos adversos nos preços, ou com o objetivo de aumentar a correlação entre um ativo ou carteira à sua meta atuarial.

6.9. Vedações

Na aplicação dos recursos, a CAPESESP observará as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 para as modalidades de investimentos elegíveis.

É vedada a realização de operações em ativos financeiros ligados à patrocinadora ou a seus fornecedores.

7. Princípios de Responsabilidade Socioambientais e critérios Ambientais, Sociais e de Governança

Define-se como responsabilidade socioambiental o compromisso permanente das empresas de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo.

Nesse sentido, a Diretoria-Executiva da CAPESESP acredita que os princípios de responsabilidade socioambientais estão ligados às atividades fim da empresa, quais sejam, garantir assistência médica e complementar aposentadorias dos seus participantes quando cumpridos os critérios de elegibilidade.

Atualmente, a CAPESESP é signatária do Carbon Disclosure Project (CDP). O CDP é uma organização global sem fins lucrativos que trabalha para garantir uma economia próspera que funcione para as pessoas e para o planeta. O CDP detém a maior coleção de informações sobre carbono, água e desmatamento, e ajuda investidores, empresas e cidades a fazer melhores escolhas, permitindo-lhes medir, entender e abordar seu impacto ambiental.

Em termos práticos, o sistema de divulgação global do CDP instrumentaliza os investidores com informações que possibilitam privilegiar empresas ambientalmente responsáveis ao fazer a alocação de investimentos.

Várias iniciativas têm surgido visando a incorporação de critérios ambientais, sociais e de governança (ASG) na indústria de investimentos. Tal comportamento pode ser observado tanto na oferta de poupança, notadamente os investidores institucionais, como nos agentes de intermediação e nos demandantes dos recursos investidos.

A Abrapp – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, à qual a CAPESESP é associada, possui um Comitê de Sustentabilidade como instância permanente atuando como foro de discussão e de geração de iniciativas ligadas ao desenvolvimento do tema. Por meio deste grupo, a Abrapp publicou o Guia Prático Para Integração ASG na Avaliação de Gestores.

Escreva a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc07f6be053b6a1498ae111c106741c3cd483e30bb32dd40efaf942b4
<https://valida.ae/8ce66c069e1ee96ace3845e340a5e3bb24fc4aa4925ef0b7>



*k A
z g*



Como forma de incorporar os critérios e práticas ASG na gestão dos investimentos, CAPESESP passará a utilizar as orientações do Guia na formulação do seu processo de seleção de gestores externos, na hipótese de esta modalidade vir a ser utilizada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022.

João Paulo dos Reis Neto
Diretor-Presidente

Flávio Teixeira Lopes
Diretor Financeiro

Daniela Ribeiro Lambertini
Diretora de Administração

Juliana Martinho Busch
Diretora de Previdência e Assistência

Scaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc07f6be153b6a1498ae111c106741c3cd483e30bb32dd0efaf942bf4
<https://valida.aev/8ce66c069e1ee96ace3845e340a5e3bb24fc4aa4925ef0bf7>



R
A
E
S
G

Página de assinaturas



Joao Neto

Signatário

Juliana Busch

Signatário

Daniela Lambertini

Signatário

Flávio Cives

Signatário

HISTÓRICO

- 19 ago 2022 14:38:46 Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
- 19 ago 2022 15:00:23 Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 19 ago 2022 15:00:28 Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 19 ago 2022 14:46:07 Juliana Martinho Busch (E-mail: juliana.busch@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 19 ago 2022 14:46:12 Juliana Martinho Busch (E-mail: juliana.busch@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 19 ago 2022 14:57:44 Daniela Ribeiro Lambertini (E-mail: daniela.lambertini@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 19 ago 2022 14:58:05 Daniela Ribeiro Lambertini (E-mail: daniela.lambertini@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 19 ago 2022 14:39:26 Flávio Teixeira Cives (E-mail: flavio.cives@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc07f6be053b6a1498ae111c106741c3cd483e30b8bb32d40efa942b4
<https://valida.ae/8ce66c069e1ee96ace3845e340a5e3bb24fc4aa4925ef0bf7>



R A S G

19 ago 2022

14:39:36



Flávio Teixeira Cives (E-mail: flavio.cives@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP
201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #188b2e4fc07f6be053b6a1498ae111c106741c3cd483e30b8bb32d40efa942b4
<https://valida.ae/8ce66c069e1ee96ace3845e340a5e3bb24fc4aa4925ef0bf7>



R M Z S

16/08



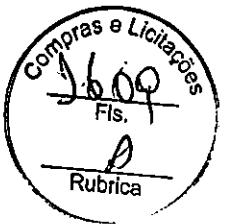
Item 5.1

Quanto à Proposta ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

e A 28



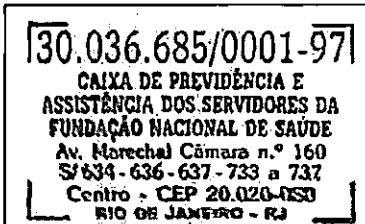
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. JOÃO PAULO DOS REIS NETO, inscrito no CTPS nº. 14212 série 00066 e CPF nº 216.446.833-34, é empregado desta Entidade desde 15/03/1993, exercendo os seguintes cargos e funções:

Período	Cargo / Função
29/07/2016 até o momento	Diretor-Presidente
01/07/2012 a 28/07/2016	Coordenador do Grupo Executivo de Modernização e Tecnologia
01/07/1998 a 30/06/2012	Diretor de Previdência e Assistência
01/07/1994 a 30/06/1998	Coordenador da Auditoria Médica
15/03/1993 a 30/06/1994	Auditor Médico

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

Patricia Mendonça de Nóbrega
Gerente da Divisão de Recursos Humanos



(Handwritten signatures and initials over the page footer)



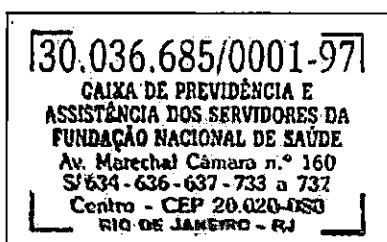
DECLARAÇÃO

Declaramos que **DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI**, inscrita no CPF sob nº 170.424.528 -10 e Carteira de Trabalho nº 31406 - série 124, é empregada desta Entidade desde 04/10/1999, exercendo as seguintes funções:

Período	Cargo / Função
24/11/2017 até o momento	Diretora de Administração
11/03/2013 a 23/11/2017	Chefe de Gabinete
21/08/2000 a 10/03/2013	Advogada
04/10/1999 a 20/08/2000	Auxiliar Técnico de Benefícios Previdenciais

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro 2023.

Patricia Mendonça de Novoa
Gerente de Recursos Humanos



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde
Av. Marechal Câmara, 160 - 6º e 7º andares – Edifício Le Bourget – Centro – Rio de Janeiro/RJ – 20020-080
Tel.: (21) 3479-1200 – Fax: (21) 2240-6459.



DECLARAÇÃO

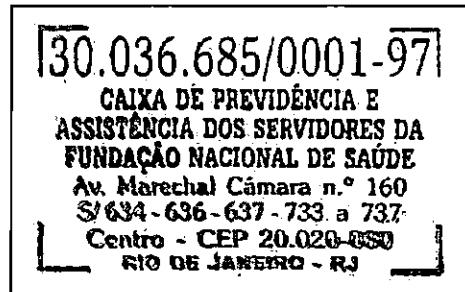
Declaramos que a Sra. JULIANA MARTINHO BUSCH, inscrita no CPF sob o nº 072.764.487-46 e Carteira de Trabalho nº 0077183 - série 140, é empregada desta Entidade desde 01/09/2016 até o presente momento, tendo ainda trabalhado de 01/03/2004 a 15/01/2007, exercendo as seguintes funções:

Período	Cargo / Função
24/11/2017 até o momento	Diretora de Previdência e Assistência
13/02/2017 a 23/11/2017	Gerente da Assessoria de Estratégicas e Informações Institucionais
01/09/2016 a 12/02/2017	Assessora Técnica de Atenção à Saúde
01/03/2004 a 15/01/2007	Médico Auditor

Por fim, destacamos que a partir de 02/05/2019 foi designada substituta legal para faltas eventuais do Diretor-Presidente da CAPESESP.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.


Patricia Mendonça de Novoa
Gerente de Recursos Humanos



Av. Marechal Câmara, 160, 6º e 7º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-080.

Tel.: (021) 3479-1200 / Fax: (021) 2240-6459 - www.capesesp.com.br

E. P. S.
R. A.



DECLARAÇÃO

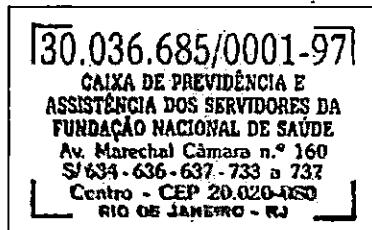
Declaramos que o Sr. Flávio Teixeira Cives, inscrito no CPF sob o nº 819.496.937-91 e Carteira de Trabalho nº 13243 Série: 00033, é empregado desta Entidade desde 02/12/1985 até o presente momento, exercendo as seguintes funções:

PERÍODOS	FUNÇÕES
29/11/2019 até o momento	Diretor Financeiro
01/07/2012 a 28/11/2019	Gerente de Tesouraria e Investimentos
01/01/2008 a 30/06/2012	Gerente de Finanças e Tributos
19/07/2004 a 31/12/2007	Coordenador Financeiro
01/07/1998 a 18/07/2004	Diretor Adjunto Financeiro
01/02/1996 a 30/06/1998	Coordenador Financeiro
01/06/1989 a 31/01/1996	Gerente Financeiro
01/08/1986 a 31/05/1989	Chefe de Setor

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pmnm".

Patrícia Mendonça de Nóbrega
Gerente da Divisão de Recursos Humanos



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to read "o" and the other "R".



Item 5.1.3a

Quanto à Proposta
Portaria Previc

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

e a 2 g.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/01/2022 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTRARIA PREVIC Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006616/2021-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, sob o CNPB nº 2022.0002-18, administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 30.036.685/0001-97, com aplicação a partir de 14 de dezembro de 2021 (Licenciamento Automático), e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que à referida entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

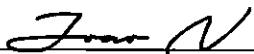
JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

JN

*R P G.
Z*

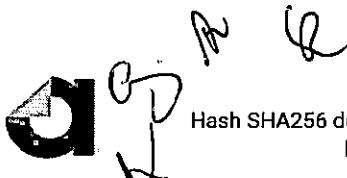
Página de assinaturas



Joao Neto
216.446.833-34
Signatário

HISTÓRICO

- 09 mar 2022**  **Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde** criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
- 10 mar 2022**  **Joao Paulo dos Reis Neto** (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br, CPF: 216.446.833-34) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 10 mar 2022**  **Joao Paulo dos Reis Neto** (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br, CPF: 216.446.833-34) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fe7bd1fd4cc494cabb7ca147fb79e03c485ac8206f582e6a57ac0a8ddac62055
<https://valida.ae/df2444125251369912e84b6de576de6ed1e02adb01586f317>





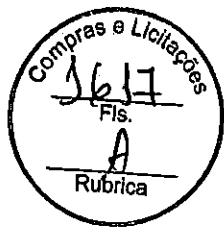
Item 5.1.3a

Quanto à Proposta
Regulamento Plano Multi Entes
Federativos

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

E M G
a



Plano CAPESESP Multi Entes Federativos

Regulamento

(Modelo Previc CD 06)

R JN S



Índice

Glossário.....	3
Capítulo I - Da Finalidade	4
Capítulo II - Dos Membros	4
Capítulo III - Das Disposições Financeiras	7
Capítulo IV - Das Contribuições.....	8
Capítulo V - Das Despesas Administrativas.....	9
Capítulo VI - Das Contas	10
Capítulo VII - Dos Benefícios	10
Capítulo VIII - Da Contratação De Seguradora	13
Capítulo IX - Dos Institutos Legais.....	13
Capítulo X - Das Disposições Finais	16



GLOSSÁRIO

Assistido – Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio – Instituto legal que facilita ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário – Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido – Instituto legal que facilita ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Conselho Deliberativo – É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão – Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial – Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

Diretoria-Executiva – Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP.

Extrato de desligamento – Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo – Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano – Indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do Plano. O IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Parcela Adicional de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do Participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do Assistido.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o



objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade – Instituto legal que facilita ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate – Instituto legal que facilita ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação – Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração – Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento – Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção – Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

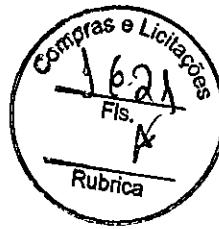
Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I – o(s) Patrocinador (es);
- II – os Participantes;
- III – os Assistidos; e
- IV – os Beneficiários.



Seção I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I – Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- II – Participante Autopatrocínado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- III – Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou
- II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;
- II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou
- III – servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

R JN S
A
X



Seção III

Dos Beneficiários

Art. 6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante designará seus Beneficiários mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

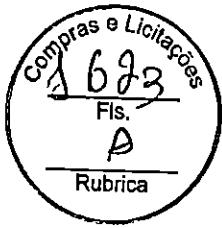
§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolado pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.



Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I – os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II – os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III – as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I – requerer;
- II – falecer;
- III – deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou
- IV – desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate de que trata a Seção IV do Capítulo IX.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I – Contribuição dos Participantes;
- II – Contribuição do(s) Patrocinador(es);
- III – Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;
- IV – Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e
- V – Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

- I – para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que

R J N G.



exceder o teto do RGPS;

- II – para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou
- III – para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocínado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

- I – Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3,00% e 8,50% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,50%;
- II – Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1,00%, incidente sobre o Salário de Participação;
- III – Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;
- IV – Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá, mediante solicitação à Entidade, alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de março do mesmo ano.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

- I – Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

RA *CG* *LP*



§ 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, do Participante, e estará limitado a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocínado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2,00% sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 3 meses ininterruptos ou não, no período de 36 meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§ 1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I – Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II – Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- III – Taxa de Administração;



IV – Receitas Administrativas;

V – Fundo Administrativo; e

VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido observado, quando for o caso, o disposto no art. 25.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;



II – ter efetuado 60 (sessenta) contribuições ao Plano; e

III – cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 10% (dez por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

- I – Renda por percentual do saldo de conta – calculada pela aplicação de um percentual entre 1,00% e 3,00%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,50%, a ser paga enquanto houver saldo; ou
- II – Renda em cotas por prazo certo – calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 (sessenta) meses a 360 (trezentos e sessenta) meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses, contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

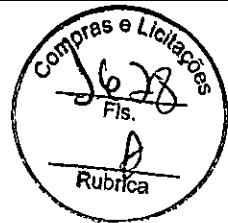
§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício entre as opções a que se referem os incisos I e II do caput, bem como o percentual ou o prazo escolhido, no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.



Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício, bem como o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários.

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

- I – com a morte do Assistido; ou
- II – findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II - Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocínado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado na forma prevista nos artigos 25 e 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Seção III – Do Benefício por Morte de Participante ou de Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocínado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante ou do Assistido que tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.



CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art. 32. A cobertura da Parcela Adicional de Risco está condicionada a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I Autopatrocínio

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

Seção II

Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 03 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art. 35. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 20.

R. JN 8
2



§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Seção III Portabilidade

Art. 36. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 06 (seis) meses de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 37. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

Art. 38. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art. 39. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 40. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Seção IV Resgate

Art. 41. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art. 42. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.



Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até 01 ano de vinculação	5%
De 01 ano a 02 anos de Vinculação	10%
De 02 anos a 03 anos de Vinculação	15%
De 03 anos a 04 anos de Vinculação	20%
De 04 anos a 05 anos de Vinculação	25%
Acima de 05 anos de vinculação	50%

Art. 43. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participanteantes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 44. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 45. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 47. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 48. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 49. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 50. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 51. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art. 52. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 53. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Portaria Nº 06, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 07/01/2022, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2022, nº 10, página 60, Seção I.

Página de assinaturas



Joao Neto
216.446.833-34
Signatário

HISTÓRICO

- 09 mar 2022 17:24:50 Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
- 10 mar 2022 08:57:04 Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br, CPF: 216.446.833-34) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 10 mar 2022 08:57:08 Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br, CPF: 216.446.833-34) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #6218c11360123bcf0c298ae0fdb26053dc4d2a6b6e7b240b735c71fb56a03aaaf
<https://valida.ae/eb87ac186c48a167ac61a752b9b067851210b360c66b6f7a6>



R PA 2



Item 5.1.3b

Quanto à Proposta
Minuta de Convênio de Adesão

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

e A G.
X



Plano de Benefícios Previdenciais

**CAPESESP Multi - Entes
Federativos**

Convênio de Adesão (minuta - Modelo Previc)

Observação: Está sendo encaminhado o modelo padrão oferecido pela Previc, ao qual poderão ser efetuados ajustes para adequação ao caso específico de cada Prefeitura, em especial quanto à aderência às Leis Municipais que instituem os respectivos Regimes de Previdência Complementar

R JN P.G.
A



CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O <NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO>, E, DE OUTRO LADO, A CAPESESP, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o <**NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO**>, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo <**CHEFE DO PODER**>, Sr. (a) <XXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, com domicílio <endereço> <cidade> <UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Av. Marechal Câmara, 160 – 6º e 7º andares, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20020-080, CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) João Paulo dos Reis Neto, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 406.936 SSP-MA e CPF nº 216.446.833-34, doravante denominada CAPESESP, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

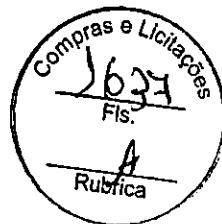
1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

SJ
RW
Q:

JN



CAPESESP

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final

ZN A S
e ..x



CAPESESP

descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

Bj R R R

JN



- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

JN. P
k
-x



CAPESESP



5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

CG
AM
AN
AF

JN



9.1 O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de <cidade/UF>, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(nome da cidade)/(UF), (dd) de (mm) de (aaaa).

Razão social do PATROCINADOR

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Nacionalidade:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Estado Civil:
Profissão:	Profissão:
Identidade nº	Identidade nº
CPF nº	CPF nº

Razão social da ENTIDADE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JN p 8
R .X



CAPEESP



Nacionalidade: _____ Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Profissão: _____

Identidade nº _____ Identidade nº _____

CPF nº _____ CPF nº _____

TESTEMUNHAS

Nacionalidade: _____ Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Profissão: _____

Identidade nº _____ Identidade nº _____

CPF nº _____ CPF nº _____

OJ
AV
R

JN

Página de assinaturas



Joao Neto
216.446.833-34
Signatário

HISTÓRICO

- 09 mar 2022 17:27:46  Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
- 10 mar 2022 08:56:44  Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br, CPF: 216.446.833-34) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 10 mar 2022 08:56:47  Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br, CPF: 216.446.833-34) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #751cd85965d95ec9fc6f3134c6097ed9bafde431bdcfcb80ed0a63cb03e2b9fa
<https://valida.ae/59e0694ae5f2c0c057dd38c0d198b16afcb3c29970e49735a>





PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2023 PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

RELAÇÃO NOMINAL DE ENTES FEDERATIVOS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Publico Nº 001/2023

Em atenção ao subitem 5.1.4 do edital de Chamamento Público nº 001/2023, apresento a relação nominal dos entes federativos que já possuem convênios de adesão com a CAPESESP aprovados pela PREVIC:

Patrocinadores do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos	UF	Data de Adesão	Publicação da Portaria de Aprovação	Quantidade de Servidores	Quantidade de Servidores Acima Teto do RGPS
Chopinzinho	PR	07/07/2022	19/10/2022	629	34
São José dos Pinhais	PR	19/09/2022	26/10/2022	6.403	595
Itupeva	SP	14/10/2022	07/12/2022	1.566	439
Taquarituba	SP	27/12/2022	04/02/2023	824	13
Francisco Morato	SP	02/01/2023	04/02/2023	2.131	6
Patos de Minas	MG	17/01/2023	04/02/2023	2.156	436
Palmital	PR	27/01/2023	04/02/2023	393	4

Abaixo, os entes federativos com convênios de adesão já enviados à PREVIC, aguardando a aprovação:

Patrocinadores do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos	UF	Quantidade de Servidores	Quantidade de Servidores Acima Teto do RGPS
Boa Ventura de São Roque	PR	250	8
Joinville	SC	9.252	3.178
Turmalina	MG	544	6
Rondonópolis	MT	9.383	606

Z
Re *me* *g.*
R



Com relação ao patrimônio atual do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, ainda está em fase inicial de constituição, visto que recebemos o 1º Participante em dezembro/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

João Paulo dos Reis Neto
João Paulo dos Reis Neto
Diretor-Presidente
Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde
30.036.685/0001-97

QD *PR* *RR*

Página de assinaturas



joão paulo dos reis neto

Joao Neto

Signatário

HISTÓRICO

- 13 fev 2023 16:12:00 Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
- 13 fev 2023 16:26:51 João Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 13 fev 2023 16:26:54 João Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #bceb6d64ef3c27e436a2c3667384d60d263bb9d7149f533a34180823a054ceb
<https://valida.ae/2e1d2ebcfe45635c3a6b0f00ad0d680e396ade744a541c06e>



R M Z



Item 5.1.4

Quanto à Proposta
Relação Nominal de Entes Federativos

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

R a S
x



PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2023 PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

RELAÇÃO NOMINAL DE ENTES FEDERATIVOS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Público Nº 001/2023

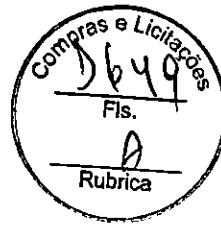
Em atenção ao subitem 5.1.4 do edital de Chamamento Público nº 001/2023, apresento a relação nominal dos entes federativos que já possuem convênios de adesão com a CAPESESP aprovados pela PREVIC:

Patrocinadores do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos	UF	Data de Adesão	Publicação da Portaria de Aprovação	Quantidade de Servidores	Quantidade de Servidores Acima Teto do RGPS
Chopinzinho	PR	07/07/2022	19/10/2022	629	34
São José dos Pinhais	PR	19/09/2022	26/10/2022	6.403	595
Itupeva	SP	14/10/2022	07/12/2022	1.566	439
Taquarituba	SP	27/12/2022	04/02/2023	824	13
Francisco Morato	SP	02/01/2023	04/02/2023	2.131	6
Patos de Minas	MG	17/01/2023	04/02/2023	2.156	436
Palmital	PR	27/01/2023	04/02/2023	393	4

Abaixo, os entes federativos com convênios de adesão já enviados à PREVIC, aguardando a aprovação:

Patrocinadores do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos	UF	Quantidade de Servidores	Quantidade de Servidores Acima Teto do RGPS
Boa Ventura de São Roque	PR	250	8
Joinville	SC	9.252	3.178
Turmalina	MG	544	6
Rondonópolis	MT	9.383	606

[Handwritten signatures and initials]



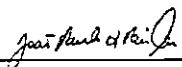
Com relação ao patrimônio atual do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, ainda está em fase inicial de constituição, visto que recebemos o 1º Participante em dezembro/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

João Paulo dos Reis Neto
João Paulo dos Reis Neto
Diretor-Presidente
Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde
30.036.685/0001-97

Página de assinaturas



Joao Neto

Signatário

HISTÓRICO

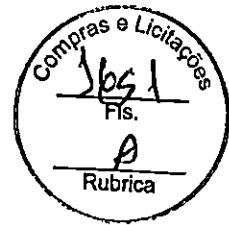
- 13 fev 2023 16:12:00  Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
- 13 fev 2023 16:26:51  Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 13 fev 2023 16:26:54  Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #bceb6d64ef3c27e436a2c3667384d60d263bb9d7149f533a34180823a054ceb
<https://valida.ae/2e1d2ebcfe45635c3a6b0f00ad0d680e396ade744a541c06e>



R
jo : X



Item 5.2

Quanto à Regularidade Jurídica

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

R a d
x



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CAPESESP – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

Matrícula da PJ: 6.101 CNPJ: 30.036.685/0001-97

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.



Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

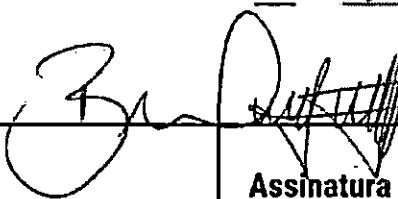
Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022



048/Pt 161-042
Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

R P G
X



RCPJ-RJ 12/04/2022-58
EDZW73097AIY
fl.: 2/16

DocuSign Envelope ID: 2E71B6C4-6401-431B-AF15-C837792BF088



ANEXO I

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de sociedade civil, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, de caráter previdencial.

Art. 2º. A CAPESESP possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. A CAPESESP tem por objetivo:

I - instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - constituição de pecúlios que se pagarão na forma e condições estabelecidas no Regulamento específico;

III - manutenção de benefícios assistenciais à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas dos órgãos competentes.

§1º. Os benefícios previstos neste artigo serão fixados nos respectivos Regulamentos dos Planos a que se referem, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 4º. A CAPESESP reger-se-á pelas Leis Complementares nº.s 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, pelo presente Estatuto, bem como pelas instruções e atos aprovados por sua administração superior, respeitados os dispositivos regulamentares e normativos do Órgão Regulador e Fiscalizador.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto só se efetuará por proposta do Conselho Deliberativo e com divulgação do inteiro teor da proposta de alteração aos participantes, assistidos, patrocinadores/instituidores e manifestação expressa de concordância do Órgão Fiscalizador, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A natureza da CAPESESP não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 6º. O prazo de duração da CAPESESP é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 7º. Os membros da CAPESESP são classificados em:

I - Patrocinadores;

II - Instituidores;

ds
AC/DC

ds
RDCS

DocuSign Envelope ID: 2E71B8C4-6401-431B-AF15-C837792BF088



III - Participantes;

IV -- Assistidos; e

V -- Beneficiários.



SEÇÃO I

DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 8º. São patrocinadores ou instituidores quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a CAPESESP, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para cada Plano ou grupo de Planos de Benefícios poderá ser constituído um Conselho Consultivo, cuja composição e atribuições constarão do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

Art. 9º. Podem vincular-se aos planos de benefícios administrados pela CAPESESP, nos termos e condições previstos neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos, pessoas físicas vinculadas aos patrocinadores, aos instituidores ou à própria CAPESESP.

Art. 10. O participante e o assistido, em pleno gozo de seus direitos, poderão:

I - votar nas eleições da CAPESESP;

II - ser votado para qualquer cargo, observadas as condições contidas no art. 50 deste Estatuto.

Parágrafo único. O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada não pode ser votado para qualquer cargo.

Art. 11. São deveres fundamentais dos participantes, assistidos e beneficiários:

I - zelar pelo bom nome da CAPESESP, prestigiando suas iniciativas;

II - contribuir mensalmente com a importância devida, referente ao custeio dos planos de benefícios, nos termos dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

03
ACIDC

05
ACDC

Página 2 de 14

17
P
3
28



Art. 12. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP é constituído de:

- I - contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendimentos de aplicações financeiras de curto, médio e longo prazos;
- IV - todos os seus bens móveis e imóveis;
- V - joias dos participantes.

Art. 13. O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrados pela CAPESESP deverá permanecer segregado e em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. A CAPESESP aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as leis vigentes, visando sempre manter o poder aquisitivo dos capitais e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio e a segurança desses investimentos, vedada qualquer distribuição.

Art. 15. Os bens patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A estrutura organizacional da CAPESESP é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Para cada órgão será adotado um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela definição da política geral de administração da CAPESESP e de seus planos de benefícios.

ds
AC/DC

Art. 18. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelos patrocinadores.

ds
RDCS

AC/DC



§1º. Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo dos patrocinadores, e ser participantes inscritos em um dos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

§3º. Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§4º. Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§5º. Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão escolhidos considerando as disposições abaixo:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior patrimônio vertido para plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

III – o terceiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o segundo maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído.

§6º. Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quinto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§1º. O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

§2º. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

ds
ACIDC
ds
ACDC

6 7 8

DocuSign Envelope ID: 2E71B6C4-6401-431B-AF15-C837792BF088



§3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

§4º. Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

§5º. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo se encerrão em 30 de junho do quarto ano, podendo ser prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 20. Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro titular, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser:

I – No caso de conselheiro eleito:

- a) realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente eleito para a substituição,

II – No caso de conselheiro designado:

- a) solicitado ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador;
- c) facultado a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade da efetivação das alíneas "a" e "b" do inciso II.

Art. 21. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos conselheiros representantes dos patrocinadores.

§1º. O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade;

§2º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

Art. 22. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

AC/DC
ds
FIDCS



- II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – reputação ilibada; e

V – possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador,

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESESP, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, sendo realizadas reuniões presenciais ou por meio de vídeo ou teleconferência, inclusive para a participação de convidados.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho do Conselho Deliberativo somente poderão ser instaladas com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Art. 24. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - definir a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II - alterar o estatuto, regimentos e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;
- III - decidir sobre admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;
- IV - aprovar a política de investimentos;
- V - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- VI - definir a forma de contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VII - definir a forma de nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- VIII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva;
- IX - deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- X - estabelecer a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o mandato seguinte;
- XI - aprovar planos de cargos e carreiras;
- XII - aprovar o quadro de lotação de pessoal;
- XIII - aprovar o orçamento anual e suas eventuais alterações;

ACPD
XDGES

R. R.
Z.S.

DocuSign Envelope ID: 2E71B6C4-6401-431B-AF15-C837792BF088



- XIV - aprovar planos de custeio dos respectivos planos de benefícios;
- XV - aprovar relatório anual, balanço geral e prestação de contas do exercício financeiro, após a devida apreciação e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- XVI - aceitar doações, subvenções, heranças ou legados com ou sem encargos para a CAPESESP;
- XVII - aprovar a instalação ou fechamento de escritórios, agências, representações e quaisquer outros estabelecimentos da CAPESESP;
- XVIII - elaborar e aprovar as normas gerais para realização de eleições diretas previstas neste Estatuto, bem como homologar seu resultado;
- XIX - designar e destituir a qualquer tempo a Comissão Eleitoral, para a realização das eleições diretas para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos que deverão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, e para Diretor-Presidente da Entidade;
- XX - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva;
- XXI - instituir, a seu critério, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da CAPESESP;
- XXII - assegurar o custeio de defesa de dirigentes e ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da CAPESESP, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, estabelecendo as condições e limites para esta finalidade;
- XXIII - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias aos participantes e assistidos;
- XXIV - decidir sobre casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Entidade.

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelo patrocinador.

§1º. Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo dos patrocinadores, e ser participantes inscritos em um dos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

AC/DC
RDCS



§3º. Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§4º. Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§5º - Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão escolhidos considerando as disposições abaixo:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado, independentemente da indicação prevista no inciso I, pelo patrocinador que detiver o maior montante patrimonial vertido ao plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído.

§6º. Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quinto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º. O Conselho Fiscal deverá renovar a metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

§2º. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

§3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

§4º. Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

§5º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal se encerrará em 30 de junho do quarto ano, podendo ser prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

ACPD
RDCS

DocuSign Envelope ID: 2E71B6C4-6401-431B-AF15-C837792BF088



Art. 28. Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro titular, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser:

I – No caso de conselheiro eleito:

- a) realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente eleito para a substituição.

II – No caso de conselheiro designado:

- a) solicitado ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador;
- c) facultado a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade da efetivação das alíneas "a" e "b" do inciso II.

Art. 29. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

§1º. Em caso de empate a votação será repetida mais uma vez e persistindo o impasse prevalecerá a condição de mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade.

§3º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – reputação ilibada; e

V – possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador.

os
ACFDC
os
AFDCS

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, sendo

Nej

V



realizadas reuniões presenciais ou por meio de vídeo ou teleconferência inclusive para a participação de convidados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observada a composição plena do Conselho.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos financeiros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva;

II - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contenham, no mínimo, conclusões dos exames dos recursos garantidores dos planos, recomendações sobre eventuais deficiências com o estabelecimento de cronograma de saneamento;

III - examinar os livros e os documentos financeiros, a escrituração e a contabilidade;

IV - aprovar os balancetes mensais e as demais demonstrações contábeis;

V - emitir parecer conclusivo sobre o balanço geral, relatório e prestação de contas elaborados pela Diretoria-Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VII - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da CAPESESP, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. A Diretoria-Executiva compõe-se de 04 (quatro) membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor Financeiro; e

IV - Diretor de Previdência e Assistência.

Art. 35. Os membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos mediante processo seletivo, em que será exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, que dar-se-á da seguinte forma:

§1º. O Diretor-Presidente será escolhido pelos participantes e assistidos, por meio de processo eleitoral, definido no Capítulo VI deste Estatuto;

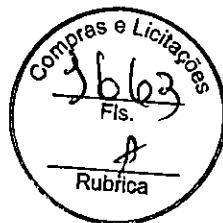
os
AC/DC

§2º. Os demais membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos pelo Diretor-Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno;

os
RDCS

R
A
X
G

DocuSign Envelope ID: 2E71B6C4-6401-431B-AF15-C837792BF088



§3º. O processo seletivo será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo;

§4º. O Conselho Deliberativo dará posse ao Diretor-Presidente e nomeará os demais membros da Diretoria-Executiva,

Art. 36. A exoneração do Diretor-Presidente dar-se-á em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e com no mínimo 05 (cinco) votos favoráveis.

Parágrafo único. A destituição de qualquer dos demais membros da Diretoria-Executiva dar-se-á por proposta do Diretor-Presidente ao Conselho Deliberativo, em reunião exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e por maioria simples de votos.

Art. 37. O mandato da Diretoria-Executiva será de 04 (quatro) anos, encerrando-se em 30 de junho do quarto ano.

Art. 38. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente, se o período restante do mandato for igual ou superior a 12 (doze) meses, em no máximo 30 (trinta) dias, haverá novo processo eletivo, para cumprimento do período restante. Em sendo inferior a 12 (doze) meses, assumirá o substituto designado de conformidade com o Art. 40 ou, a critério do Conselho Deliberativo, haverá novo processo eletivo.

Art. 39. Compete ao Diretor-Presidente representar a CAPESESP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Entidade, nomear ou destituir procuradores.

Art. 40. O Diretor-Presidente designará 01(um) dos diretores como seu substituto legal em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 41. Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior;

V – ter reputação ilibada;

VI – Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador, devendo o administrador estatutário tecnicamente qualificado possuir certificação específica para profissionais de investimento e ter experiência mínima de três anos na área de investimento; e

ds
AC/DC

ds
RDCS

VII – residir no Brasil;



DocuSign Envelope ID: 2E71B6C4-6401-431B-AF15-C837792BF088



Parágrafo único. O órgão fiscalizador emitirá atestado de habilitação confirmando o atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo ou função.

Art. 42. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade;

III – integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade, após o término de mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

IV - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;

V – exercer o mandato, simultaneamente, com membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

Art. 43. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo verificação de erro, fraude ou simulação.

SEÇÃO IV

UNIDADES REGIONAIS

Art. 44. Em cada Estado, por proposição da Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, poderá ser criada uma Unidade Regional para exercer, no âmbito local, as atividades da CAPESESP.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial do ato, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CAPESESP ou para o recorrente:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Os recursos serão decididos pelo nível competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob o risco de passar a vigorar o efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

os
ACPDCE

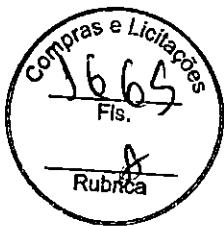
os
RDCS

Art. 46. O processo eleitoral, a se realizar de 2 (dois) em 2 (dois) anos para renovação dos Conselhos, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para escolha do Diretor-Presidente, no mês de

Página 12 de 14

8 A R G

DocuSign Envelope ID: 2E71B6C4-8401-431B-AF15-C837792BF088



maio, será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo, composta no máximo por 05 (cinco) membros que detenham a condição de participante ativo ou assistido.

§ 1º. A destituição de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral dar-se-á a qualquer tempo, em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade.

§2º. Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar serviços de terceiros, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

§3º. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, Relatório Final manifestando-se sobre a regularidade do processo eleitoral.

Art. 47. O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas eleitorais em regulamento próprio.

Art. 48. As normas referentes ao processo eleitoral deverão ser amplamente divulgadas aos participantes e assistidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo para o início das inscrições dos candidatos.

Art. 49. A inscrição e votação dos candidatos serão realizadas por meio de chapas, nas quais constarão o nome do Diretor-Presidente, quando for o caso, e os nomes dos titulares e de seus respectivos suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 50. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os participantes ou assistidos inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP, há no mínimo 02 (dois) anos, e que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos I a **V** dos artigos 22 e 30 e I a **VII** do artigo 41 deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão integrar os órgãos colegiados, ao mesmo tempo, participantes ou assistidos que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

Art. 51. Concluída a apuração, o resultado será submetido à homologação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório Final da Comissão Eleitoral.

Art. 52. Em caso de homologação de chapa única, o Conselho Deliberativo declarará a eleição por aclamação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para seu funcionamento a CAPESESP contará com quadro próprio de empregados ou, quando necessário, com servidores cedidos pelos patrocinadores, desde que resarcidos os custos correspondentes.

—DS

Art. 54. As funções desempenhadas em cargo de direção na CAPESESP, por servidores cedidos, serão consideradas para todos os efeitos, como as exercidas nos patrocinadores.

09
JDCS

DocuSign Envelope ID: 2E71B6C4-6401-431B-AF15-C837792BF088



Art. 55. Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAPESESP, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação de lei e deste Estatuto.

Art. 56. Aos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da CAPESESP é vedado participar de qualquer ato como interessados, procuradores ou intermediários em que esta seja parte, exceto no exercício regular de atribuições de sua competência, ou para exercer direito decorrente de sua condição de participante ou assistido.

Art. 57. À CAPESESP é vedado efetuar quaisquer operações comerciais e financeiras com empresa ou sociedade que tenha como diretor, gerente, acionista majoritário ou procurador, qualquer de seus conselheiros, diretores e funcionários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às relações entre a CAPESESP e seus patrocinadores e instituidores.

Art. 58. O Regimento Interno de cada órgão da estrutura organizacional e outros atos normativos que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Fica assegurado aos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos da Diretoria-Executiva o direito de permanecerem em seus cargos até o término de seus respectivos mandatos tendo em vista terem sido empossados, após o cumprimento de todos os requisitos previstos no Estatuto vigente na ocasião.

Art. 60. As alterações deste Estatuto vigorarão a partir da aprovação do órgão público competente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

02EE0178E786428

Angela Cristina Pereira da Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

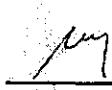
DocuSigned by:

5485618731FE168
Luzia do Carmo Sousa
Secretária



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
Matr. 6101

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
202201211330483 12/04/2022
Emol: 248,00 Tributo: 84,32 Reemb: 4,63
Selo: EDZW73097AIY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Nog. 8. f



JOHÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006244/2021-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (CAPESESP), CNPJ nº 30.036.685/0001-97, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOHÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI



P
S
R
X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.036.685/0001-97
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/12/1978

NOME EMPRESARIAL
CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAPESESP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.41-3-00 - Previdência complementar fechada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV MARECHAL CAMARA

NÚMERO
160

COMPLEMENTO
S/633A637 E 733 A 737

CEP
20.020-080

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
presidencia@capesesp.com.br

TELEFONE
(21) 3479-1200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2023 às 16:49:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

R P g.
x



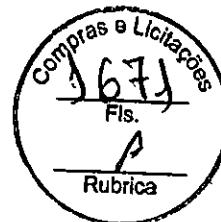
Item 5.3

Quanto à Regularidade Fiscal e
Trabalhista

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023

Prefeitura de Fazenda Rio Grande -
PR

R 23

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.036.685/0001-97
Razão Social: CAIXA PEC ASSIST PREVID SERVID FUND SERV SAUDE PUBLICA
Endereço: AV MARECHAL CAMARA 160 6 E 7 ANDARES / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20020-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020801012766091975

Informação obtida em 13/02/2023 09:10:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

R R Z X



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
CNPJ: 30.036.685/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

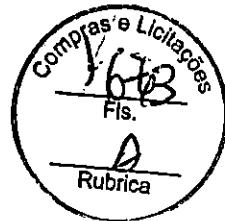
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:33:59 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **7CAF.34C6.6245.63F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*k P
g.
R*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.2982712-6
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 30.036.685/0001-97	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 13/02/2023 09:08</p> <p>VÁLIDA ATÉ: <u>14/05/2023</u></p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 17/10/2022 , em referência ao pedido 221458/2022 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CAIXA DE PREVID E ASSIST DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

CNPJ: 30.036.685/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: DQNL.1100.1011.0D84

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 17/10/2022 às 12:31:45.3

Esta certidão tem validade até 15/04/2023 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 18/10/2022 às 15:43:03.3

e m
R G
R



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 3829841287
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 520702023

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NAC
AVN MAL CAMARA 000160 AND 67
CENTRO RIO DE JANEIRO 20020-080 RJ

CNPJ
30.036.685/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
0.092.731-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

HORA: 08:27:33

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

R *R* *A* *Z* *B*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa



Código de Controle

49CB1CBM99

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA Rubrica

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 30.036.685/0001-97, inscrição municipal nº 0.092.731-7, com endereço no(a) AV MAL CAMARA, nº 160 - AND 6 E 7 - RJ Cep: 20020-080, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA PARA A MATRIZ E FILIAL(IS).

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 19/01/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 06/05/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Cordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

A
B
C
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.036.685/0001-97

Certidão nº: 41486967/2022

Expedição: 24/11/2022, às 10:19:41

Validade: 23/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.036.685/0001-97, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A
E
Z
S